programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026
CREDENCIAMENTO Nº 042/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO URBANO EM GERAL, SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS

DATA DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO:
Dia 19/11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

PREFERÊNCIA ME/EPP/INSTITUIÇÕES/EQUIPARADAS
NÃO

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026
CREDENCIAMENTO Nº 042/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS,** CNPJ n. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, n.300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG através do Agente de Contratação Sra. Vanessa Rabelo e equipe de apoio designados pela Portaria nº 006/2026, realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro de empresas aptas às futuras contratações diretas por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, quando presentes os requisitos legais, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Dia 19/11/2026

ENTES CONSORCIADOS			
MUNICÍPIOS		DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)
1	ARAXÁ	SEDE	107.337 HAB
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	12.979 HAB
3	IBIÁ	72 KM	22.229 HAB
4	MEDEIROS	121 KM	3.900 HAB
5	PEDRINÓPOLIS	78 KM	3.344 HAB
6	PERDIZES	56 KM	17.151 HAB
7	PRATINHA	81 KM	3.559 HAB
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.382 HAB

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

9	TAPIRA	56 KM	4.118 HAB
10	TAPIRAÍ	148 KM	1.690 HAB
11	TIROS	179 KM	7.883 HAB
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.129 HAB
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.067 HAB
14	SACRAMENTO	85 KM	26.670 HAB
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	18.111 HAB
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.375 HAB
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	6.969 HAB
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	14.532 HAB
19	PIUMHI	204 KM	36.062 HAB
20	IGUATAMA	193 KM	6.826 HAB
21	PIMENTA	243 KM	8.236 HAB
22	COROMANDEL	178 KM	28.894 HAB
23	DORESÓPOLIS	225 KM	1.461 HAB
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM	29.011 HAB
25	ARAPUÁ	175 KM	3.009 HAB
26	VARGEM BONITA	154 KM	2.158 HAB
27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM	3.521 HAB
28	RAPOSOS	390 KM	16.390 HAB
29	BAMBUÍ	162 KM	23.546 HAB
30	CAMPOS GERAIS	384 KM	28.774 HAB
31	GUIMARÂNIA	123 KM	8.478 HAB
32	CAETÉ	417 KM	38.776 HAB
33	NEPOMUCENO	359 KM	25.018 HAB
34	SÃO GOTARDO	134 KM	40.910 HAB
35	LAGAMAR	237 KM	6.672 HAB
36	SERRA DO SALITRE	79 KM	12.210 HAB
37	SABARÁ	384 KM	129.380 HAB
38	CAMPO FLORIDO	186 KM	8.466 HAB
39	LAGOA DA PRATA	212 KM	51.412 HAB
40	NOVA SERRANA	241 KM	105.552 HAB
41	SANTANA DA VARGEM	371 KM	6.691 HAB
42	PRATÁPOLIS	255 KM	8 551 HAB
43	CORINTO	449 KM	23.996 HAB
44	ESTRELA DO SUL	195 KM	6 926 HAB
45	INDIANÓPOLIS	148 KM	6.309 HAB
46	ESTRELA DO INDAIÁ	212 KM	2.750 HAB
47	PITANGUI	276 KM	27.734 HAB
48	PLANURA	224 KM	11.484 HAB
49	MATUTINA	155 KM	3.907 HAB

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

50	GOVERNADOR VALADARES	674 KM	266.649 HAB
51	CONQUISTA	110 KM	6.694 HAB
52	BOM DESPACHO	213 KM	53.995 HAB
53	IRAÍ DE MINAS	154 KM	7.423 HAB
54	PRESIDENTE OLEGÁRIO	184 KM	19.177 HAB
55	DORES DO INDAIÁ	203 KM	12.786 HAB
56	MARTINHO CAMPOS	273 KM	14.461 HAB
57	PEQUI	321 KM	4.258 HAB
58	MOEMA	572 KM	7.778 HAB
59	TUPACIGUARA	246 KM	26.482 HAB
60	PATOS DE MINAS	155 KM	167.870 HAB
61	ITAPECERICA	292 KM	21.462 HAB
62	JAPARAÍBA	231 KM	4.672 HAB
63	PATROCÍNIO	107 KM	93.852 HAB
64	CATAGUASES	655 KM	67.872 HAB
65	BOTELHOS	391 KM	14.828 HAB
66	ITAMOGI	289 KM	11.092 HAB
67	ITAÚNA	307 KM	103.272 HAB
68	IBIRACI	203 KM	10.996 HAB
69	CAPETINGA	215 KM	6.627 HAB
70	SÃO JOSÉ DA BARRA	309 KM	8.145 HAB
71	UNAÍ	457 KM	91.320 HAB
72	JABOTICATUBAS	425 KM	21.407 HAB
73	CEDRO DO ABAETÉ	200 KM	1.084 HAB
74	BUENÓPOLIS	514 KM	9.171 HAB
75	IGARATINGA	279 KM	11.345 HAB
76	GURINHATÃ	380 KM	5.154 HAB
77	MARIANA	466 KM	64.506 HAB
78	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	248 KM	75.179 HAB
79	NOVA PONTE	115 KM	15.220 HAB
80	VAZANTE	265 KM	20.459 HAB
81	ARAÇAI	405 KM	2.222 HAB
82	CARMO DO RIO CLARO	351 KM	21.506 HAB
83	VIÇOSA	575 KM	79.157 HAB
84	PIRAPORA	399 KM	57.713 HAB
85	ITAÚ DE MINAS	260 KM	14.634 HAB
86	SANTA HELENA DE MINAS	998 KM	6.056 HAB
87	CLARAVAL	188 KM	4.777 HAB
88	CAMACHO	313 KM	2.851 HAB
89	PEDRA DO INDAIÁ	262 KM	4.247 HAB
90	ARCOS	216 KM	41.416 HAB

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

91	LEANDRO FERREIRA	252 KM	3.199 HAB
92	ABRE CAMPO	580 KM	13.927 HAB
93	CABO VERDE	370 KM	11.269 HAB
94	ALTO RIO DOCE	570 KM	10.931 HAB
95	FORTALEZA DE MINAS	288 KM	3.477 HAB
96	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	305 KM	9.527 HAB
97	SANTA FÉ DE MINAS	491 KM	3.528 HAB
98	ITAPAGIPE	296 KM	14.014 HAB
99	MANGA	846 KM	19.148 HAB
100	CÔNEGO MARINHO	721 KM	7.433 HA1B
TOTAL DE HABITANTES			**2.606.371**

Fonte: Censo IBGE 2022

1. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

1.1. O presente Edital de Credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo disponível durante todo o período de vigência do credenciamento, bem como no sítio eletrônico oficial do CIMINAS e demais meios de divulgação adotados pela Administração.

1.2. Os contratos e respectivos aditamentos decorrentes deste credenciamento serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Durante toda a vigência do edital, será admitido o ingresso de novos interessados, mediante apresentação e análise da documentação exigida, sem limitação a uma única data de inscrição.

2. DO OBJETO

O objeto do presente credenciamento é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO URBANO EM GERAL, SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS, conforme condições, especificações, quantitativos estimados, preços e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.1. O interessado poderá requerer o credenciamento para um ou mais itens constantes do Anexo I, desde que comprove o atendimento integral às condições de habilitação e qualificação exigidas para os respectivos itens.

2.2. As especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos estimados, preços unitários e demais características do objeto encontram-se detalhados no

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

Termo de Referência, na planilha orçamentária e nos demais anexos integrantes deste Edital.

2.3. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

2.3.1. Os preços do Pregão Eletrônico nº 044/2026, Processo Administrativo nº 092/2026, foram utilizados como referência exclusivamente nos itens identificados no relatório de pesquisa, após verificação documentada da equivalência das especificações, unidades, encargos e condições de execução. Essa utilização não transforma o presente procedimento em pregão ou registro de preços.

2.3.2. Os valores do Pregão Eletrônico nº 044/2026 foram considerados na formação dos preços nos itens identificados no relatório de pesquisa, mediante verificação de equivalência das especificações, unidades e condições de execução.

2.3.3. Os preços divulgados são finais e serão aceitos pelas interessadas no requerimento de credenciamento, sem disputa ou apresentação de preços próprios.

2.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO URBANO EM GERAL, SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS, conforme especificações técnicas, quantitativos, composições de custos e demais documentos que integram o processo de contratação.

2.4.2. A contratação justifica-se pela necessidade dos municípios consorciados do CIMINAS de assegurar a execução de serviços de asseio urbano em geral, visando à manutenção da limpeza, conservação, higiene, salubridade e adequada utilização dos espaços públicos, contribuindo para a saúde pública, a segurança, o bem-estar da população e a melhoria das condições ambientais e urbanas.

2.4.3. Os serviços de asseio urbano são essenciais à conservação dos espaços públicos municipais, compreendendo as atividades de limpeza e manutenção de vias, logradouros, praças, áreas públicas e demais locais indicados pelos municípios consorciados, conforme os serviços efetivamente previstos no Termo de Referência e na planilha orçamentária.

2.4.4. A insuficiência ou ausência de serviços adequados de limpeza e conservação urbana pode ocasionar acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, obstrução de espaços públicos, degradação ambiental e comprometimento das condições de higiene, segurança e utilização das áreas urbanas, tornando necessária a adoção de medidas para assegurar sua adequada manutenção.

2.4.5. Nesse contexto, a contratação de serviços de asseio urbano mostra-se necessária para atender às demandas identificadas pelos municípios consorciados, considerando as particularidades territoriais, a extensão das áreas públicas, a intensidade de utilização dos espaços e as necessidades específicas de limpeza e conservação de cada localidade.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

2.4.6. A contratação de empresas especializadas justifica-se pela necessidade de disponibilização de mão de obra capacitada, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e demais recursos operacionais adequados à execução dos serviços, assegurando eficiência, continuidade operacional, qualidade e atendimento às exigências técnicas e de segurança pertinentes.

2.4.7. Os serviços serão executados conforme as necessidades dos municípios consorciados, mediante solicitações específicas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, as especificações dos serviços, os quantitativos autorizados, os preços unitários fixados e as respectivas Ordens de Serviço.

2.4.8. A execução dos serviços deverá considerar previamente as características dos locais de atendimento, incluindo extensão das áreas, condições de acesso, tipo de superfície, volume estimado de trabalho, necessidade de equipamentos e demais particularidades que possam interferir na adequada prestação dos serviços.

2.4.9. A prestação dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as disposições pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, a legislação ambiental e sanitária, quando cabível, e as orientações dos órgãos municipais competentes.

2.4.10. Para a definição dos preços de referência do presente credenciamento, serão utilizados como parâmetro os valores provenientes de procedimento licitatório anteriormente realizado pelo CIMINAS, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à contratação de serviços de asseio urbano, observada a compatibilidade das especificações, unidades de medida e condições de execução.

2.4.11. A composição dos preços deverá contemplar os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte, combustíveis, manutenção e demais despesas operacionais, conforme a natureza de cada item e as condições previstas na planilha orçamentária, vedada a duplicidade de remuneração.

2.4.12. A execução dos serviços deverá ser realizada por empresas que disponham de capacidade operacional compatível com os serviços para os quais estiverem credenciadas, observadas as exigências de habilitação, qualificação técnica e disponibilidade dos recursos necessários estabelecidas no Edital.

2.4.13. O transporte e a mobilização de trabalhadores, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência e na planilha orçamentária, não sendo admitida cobrança adicional por despesas já incluídas nos preços unitários contratados.

2.4.14. A execução dos serviços de asseio urbano deverá observar os procedimentos adequados de limpeza, conservação, acondicionamento e destinação dos resíduos

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

resultantes das atividades contratadas, quando incluídos no objeto, respeitadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

2.4.15. Caberá ao município consorciado solicitante disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo identificação dos locais, descrição das atividades pretendidas, quantitativos estimados, condições de acesso, periodicidade, prazos e demais elementos indispensáveis à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

2.4.16. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada, mediante verificação dos quantitativos executados, das condições de limpeza e conservação, do cumprimento das especificações técnicas e dos registros necessários à comprovação da adequada prestação dos serviços.

2.4.17. A empresa credenciada será responsável pela qualidade e segurança dos serviços executados, pela adequada utilização dos equipamentos e materiais empregados e pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de falhas ou irregularidades decorrentes de sua atuação, observadas as condições contratuais.

2.4.18. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão conforme as necessidades efetivamente identificadas pelos municípios consorciados, sem exclusividade, garantia de contratação ou quantitativo mínimo aos credenciados, ficando condicionadas à disponibilidade orçamentária, à formalização dos instrumentos pertinentes e à observância dos critérios objetivos e impessoais de distribuição das demandas estabelecidos no Edital.

2.4.19. Dessa forma, o credenciamento de empresas especializadas em serviços de asseio urbano em geral tem por finalidade disponibilizar alternativas de atendimento às demandas descentralizadas, variáveis e sucessivas dos municípios consorciados do CIMINAS, mediante contratações paralelas e não excludentes, quando demonstrada sua viabilidade e vantajosidade, em condições padronizadas e com preços previamente fixados pela Administração, observadas as disposições dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.20. O credenciamento terá caráter subsidiário à Ata de Registro de Preços nº 059/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2026. A contratação pelo credenciamento dependerá de certificação do CIMINAS, para cada demanda, mediante consulta prévia ao detentor da ata, quando aplicável, da ocorrência de uma das seguintes situações: recusa formal ou ausência de resposta no prazo de dois dias úteis; impossibilidade de atendimento nos prazos da ata em situação de urgência justificada; demanda simultânea superior à capacidade mobilizada declarada; esgotamento do quantitativo disponível na ata para o item e município; ou suspensão, cancelamento ou extinção da ata. A soma das quantidades contratadas pela ata e pelo credenciamento não poderá ultrapassar, por município e por item, a demanda consolidada aprovada, cabendo ao CIMINAS manter controle unificado de saldos. A

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

certificação e seus documentos de suporte integrarão o processo de contratação, vedadas a contratação, a medição e o pagamento em duplicidade.

2.5. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.5.1. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento fundamenta-se nos artigos 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratações paralelas e não excludentes de empresas especializadas para execução de serviços de asseio urbano em geral, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados do CIMINAS, desde que demonstradas a viabilidade e a vantajosidade dessa sistemática.

2.5.2. A contratação caracteriza-se pela existência de demandas descentralizadas, variáveis e sucessivas, distribuídas entre os municípios consorciados, cujos quantitativos, locais e períodos de execução dependerão das necessidades efetivamente identificadas, podendo ocorrer solicitações simultâneas em diferentes localidades, sem garantia de contratação ou quantitativo mínimo às empresas credenciadas.

2.5.3. O credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas no Edital, em igualdade de condições, mediante aceitação dos preços previamente fixados pela Administração e observância das especificações técnicas, dos requisitos de qualificação e dos critérios objetivos, impessoais e isonômicos de distribuição das demandas, vedada qualquer forma de exclusividade ou favorecimento.

2.5.4. A sistemática busca assegurar a disponibilidade de múltiplas empresas tecnicamente qualificadas, com capacidade operacional para atendimento das demandas dos municípios consorciados, possibilitando a execução de serviços em diferentes localidades e períodos, sem impedir o ingresso de novos interessados durante a vigência do chamamento público, desde que atendidas as condições de habilitação.

2.5.5. A adoção do credenciamento considera a abrangência territorial do CIMINAS, a dispersão geográfica dos municípios consorciados, a diversidade das demandas de limpeza e conservação de espaços públicos e a possibilidade de execução simultânea dos serviços em diferentes localidades. Essas características deverão ser consideradas na demonstração da viabilidade e da vantajosidade da manutenção de múltiplas empresas habilitadas, aptas ao atendimento descentralizado, mediante condições padronizadas, preços previamente fixados e critérios objetivos de distribuição das demandas.

2.5.6. A análise comparativa deverá considerar as características do mercado fornecedor, a disponibilidade de empresas especializadas, a capacidade técnica e operacional de atendimento, a distribuição territorial das demandas, os custos de mobilização e deslocamento, os preços praticados no mercado e os possíveis impactos econômicos decorrentes da adoção de preços previamente fixados pela Administração.

2.5.7. A viabilidade e a vantajosidade das contratações paralelas e não excludentes deverão ser demonstradas por meio de justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada, evidenciando que a adoção do credenciamento, nas condições específicas da contratação, atende ao interesse público e apresenta benefícios em

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

relação às alternativas avaliadas, observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, isonomia e transparência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG - CEP: 38.183-058, no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente Edital ou proceder ao envio pelo e-mail: credenciamento@ciminas.mg.gov.br durante todo o período de vigência do credenciamento

3.1.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1.1. Documento de identificação do empresário individual, administrador ou representante legal, conforme o caso;

3.1.1.2. Registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável;

3.1.1.3. No caso de sociedade por ações, deverão ser apresentados os documentos de constituição e de eleição ou designação de seus administradores;

3.1.1.4. Os documentos apresentados deverão demonstrar que a atividade econômica da interessada é compatível com o objeto do credenciamento.

3.1.2. Regularidade fiscal e Trabalhista:

3.1.2.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

3.1.2.1.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma que irá faturar e entregar o objeto licitado;

3.1.2.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.

3.1.2.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da unidade da Federação onde estiver sediada a empresa interessada.;

3.1.2.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do Município onde estiver sediada a empresa interessada;

3.1.2.1.5. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;

3.1.2.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.2.1.7. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas. Quando a interessada não estiver sujeita a determinado cadastro ou tributo, deverá comprovar essa condição por documento idôneo, admitida a verificação pela Administração.

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3.2. A existência de recuperação judicial não implicará, por si só, impedimento automático à participação, devendo ser observada a legislação aplicável e

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

demonstrada, quando exigível, a capacidade econômico-financeira da interessada para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

3.2. Qualificação Técnica:

3.2.1. A empresa interessada deverá possuir atividade econômica pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.

3.2.2. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de limpeza urbana ou conservação de áreas públicas compatíveis com o(s) item(ns) pretendido(s), admitido o somatório de atestados.

3.2.3. Certidão de registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da credenciante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital serão credenciados e passarão a integrar cadastro de fornecedores aptos ao atendimento das demandas relacionadas ao objeto, sem que o credenciamento gere direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo. As futuras contratações ocorrerão conforme as necessidades dos Municípios consorciados e mediante aplicação dos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

4.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante o período de sua vigência, admitindo-se, nesse período, o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste instrumento.

4.3. A execução das intervenções observará os prazos previstos no anexo técnico e no cronograma da contratação. A Ordem de Serviço identificará o local, o escopo, os quantitativos, a data de início e o prazo de conclusão, respeitadas as condições previamente estabelecidas.

4.4. As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os materiais fornecidos e serviços executados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA/CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.

4.5. A interessada, ao requerer seu credenciamento, deverá declarar expressamente sua concordância com os preços unitários e demais condições de remuneração previamente estabelecidos pela Administração.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

4.6. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do CIMINAS ou responsável pelo credenciamento, conforme Artigo 14º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

4.7. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do CIMINAS ou dos Municípios Consorciados, nem assegura quantitativo mínimo ao credenciado. Formalizada a contratação e emitida a correspondente Ordem de Fornecimento/Serviço, a contratada ficará obrigada ao cumprimento das condições assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento as empresas que possuam atividade compatível com o objeto e que atendam às condições de participação, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos previstos neste Edital.

5.2. As interessadas poderão escolher quais os serviços, relacionados no ANEXO I (Relação de serviços), pretendem se credenciar.

5.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que se encontrem em situação de impedimento prevista no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que estejam sujeitos a sanção que, nos termos da legislação vigente, impeça sua participação ou contratação com a Administração, observados o âmbito e os efeitos da penalidade aplicada.

5.4. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial desde que demonstre viabilidade econômico-financeira para execução contratual, mediante documentação exigida pelo consórcio.

5.5. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

5.6. Após o deferimento do pedido, a interessada passará a integrar o cadastro de empresas credenciadas para os respectivos itens ou grupos de serviços. A celebração de contrato ocorrerá mediante convocação específica, conforme a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas, a manutenção das condições de habilitação e os demais requisitos previstos neste Edital.

5.7. O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

5.8. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.8.1. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, a distribuição da demanda entre os Credenciados, de que trata o inciso II do Parágrafo Único do artigo 79 da Lei n. 14.133/21, deve obedecer aos seguintes critérios:

5.8.2. A distribuição da demanda entre os Credenciados, conforme preceitua o inciso II do Parágrafo Único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, não ocorrerá de forma simultânea, mas sim mediante a adoção de critérios objetivos de pontuação e rotatividade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa, a agilidade no atendimento e o fomento à economia local.

5.8.3. A cada nova demanda (Ordem de Serviço) apresentada pelos Municípios consorciados, será gerada uma nova classificação das empresas credenciadas para o respectivo serviço, baseada no somatório de pontos obtidos conforme a Tabela de Pontuação (Subitem 4.8.4).

5.8.4. Tabela de Pontuação para Distribuição de Demanda:

Critério	**Descrição da Comprovação**	**Pontuação**
C1. Proximidade Geográfica (Sede da Empresa)	Comprovante de endereço da sede da empresa (CNPJ) situado no mesmo município demandante da Ordem de Serviço. *Justificativa: Fomento à economia local, retenção de recursos face à reforma tributária e garantia de pronto atendimento sem custos ou atrasos de locomoção.*	**+ 50 pontos**
C2. Proximidade Regional (Microrregião/Consórcio)	Comprovante de endereço da sede da empresa (CNPJ) situado em município limítrofe ao demandante ou pertencente à mesma microrregião do CIMINAS (distância de até 100 km).	**+ 20 pontos**
C3. Rotatividade e Histórico de Serviços (Penalidade por Concentração)	Verificação no sistema de controle do CIMINAS de que a empresa já executou serviço anterior no **mesmo município demandante** durante a vigência do presente credenciamento. *Justificativa: Garantir a rotatividade e a distribuição equitativa das demandas entre os credenciados.*	**- 30 pontos** (por cada Ordem de Serviço já executada no município)

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

Critério	Descrição da Comprovação	Pontuação
C4. Ordem Cronológica de Credenciamento (Critério de Desempate)	Data e hora do protocolo de inscrição com a documentação completa e regular. Aplicado apenas em caso de empate na pontuação total.	**Desempate** (Prioridade para o credenciamento mais antigo)

5.8.5. Fluxo Operacional da Convocação (Passo a Passo)

5.8.5.1. Para garantir a transparência e afastar qualquer subjetivismo do gestor, o fluxo a cada demanda deve ser:

5.8.5.2. **Geração da Demanda:** O município consorciado identifica a necessidade (ex: asseio urbano) e informa ao CIMINAS o(s) item(ns) dos lotes de obra necessário.

5.8.5.3. **Filtro de Habilitados:** O sistema (ou comissão) filtra todos os credenciados ativos que estão habilitados para aquele(s) item(ns) do lote específico.

5.8.5.4. **Aplicação da Pontuação:** Aplica-se a tabela de critérios (C1 a C4) para cada credenciado habilitado, tendo como referência o município demandante.

5.8.5.5. **Geração da Lista de Convocação:** Gera-se uma lista ordenada decrescente pela Pontuação Total (PT).

5.8.5.6. **Convocação:** O primeiro colocado é convocado via e-mail oficial para assinar a Ordem de Serviço no prazo estipulado no edital (ex: 5 dias úteis).

5.8.5.7. **Aceite ou Recusa:**

5.8.5.7.1. Se aceitar: O serviço é executado, e o credenciado recebe a penalidade de rotatividade (C3) para as próximas demandas nos próximos 30 dias.

5.8.5.7.2. A recusa deverá ser formalizada e justificada. A recusa injustificada sujeitará a credenciada às consequências expressamente previstas neste Edital, mediante procedimento administrativo quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.5.8. **Transparência:** A lista gerada para aquela demanda específica, com a pontuação detalhada de cada credenciado, deverá ser anexada ao processo administrativo da contratação, garantindo total transparência aos interessados bem como aos órgãos de controle.

5.8.6. Da Rotatividade e Convocação:

5.8.6.1. Para cada Ordem de Serviço, o CIMINAS calculará a pontuação de todas as empresas credenciadas no serviço demandado.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

5.8.6.2. A empresa que obtiver a maior pontuação final será convocada em primeiro lugar.

5.8.6.3. Havendo empate na pontuação, o desempate far-se-á pela ordem cronológica de credenciamento (item 4 da tabela).

5.8.6.4. Caso a empresa convocada não compareça, recuse a demanda ou não atenda aos requisitos técnicos específicos do serviço, será chamada a segunda colocada na classificação daquela demanda, e assim sucessivamente.

5.8.7. A aplicação da pontuação negativa (Critério 3) é cumulativa por município. Ou seja, se uma empresa já executou duas Ordens de Serviço no município "A", ela receberá -60 pontos para a próxima demanda no município "A", mas sua pontuação para demandas no município "B" não será afetada por este histórico.

5.8.8. O CIMINAS observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e as especificidades do serviço, resguardando o direito de não convocar empresa que, justificadamente, não possua capacidade operacional para a demanda específica no momento da convocação.

5.8.9. Toda a documentação relativa à habilitação e cadastro válido da empresa deverá ser mantida em dia e dentro do prazo de validade pelas empresas credenciadas, sendo responsabilidade exclusiva destas a sua inclusão periódica nos autos do processo.

5.8.10. Por ocasião da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento. Constatada irregularidade, serão adotadas as providências cabíveis conforme a legislação e este Edital, sem prejuízo da convocação do próximo credenciado quando necessária à continuidade da demanda.

5.8.11. O prazo de execução de cada intervenção será definido na respectiva Ordem de Serviço, de acordo com a natureza, complexidade, quantitativos e condições técnicas da atividade, observados os prazos previstos nos projetos e documentos contratuais.

5.8.12. A contagem do prazo de execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço e o atendimento das condições necessárias ao início das atividades, inclusive aprovação de projetos, obtenção de autorizações e liberação da área, quando exigíveis.

5.8.13. Os prazos de mobilização, execução, testes e entrega deverão ser compatíveis com as características de cada grupo de serviços, não sendo admitida a fixação de prazo único incompatível com a complexidade das intervenções.

5.8.14. O CIMINAS observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

5.8.15. O prazo e local da execução serão definidos pelo Município ou órgão contratante.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento será processado e julgado pelo agente de contratação e comissão que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

6.2. A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

6.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões de indeferimento do pedido de credenciamento serão fundamentadas e poderão ser objeto de recurso administrativo no prazo de três dias úteis, contado da intimação ou divulgação da decisão, observado o procedimento estabelecido na seção de recursos deste edital.

6.5. A documentação será analisada em até 5 dias úteis contados de seu recebimento. Eventual diligência será motivada e indicará os esclarecimentos necessários e o prazo para atendimento. A decisão será fundamentada, comunicada à interessada e divulgada no sítio oficial.

7. DOS RECURSOS

7.1. Das decisões de habilitação ou inabilitação dos interessados caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou divulgação da decisão.

7.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.3. Os recursos deverão ser apresentados pelos canais oficiais indicados neste Edital, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 dias, permanecendo responsável pelas obrigações decorrentes de contratos anteriormente celebrados, até sua conclusão ou regular extinção.

8.2. O descredenciamento também poderá ocorrer por iniciativa da Administração, mediante processo administrativo, quando o credenciado:

I – Deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Edital;
II – Perder qualquer das condições de habilitação exigidas;

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

III – Apresentar documento ou declaração falsa;
IV – Descumprir injustificadamente obrigação decorrente das contratações realizadas;
V – Praticar conduta que caracterize infração administrativa nos termos da legislação aplicável; ou
VI – Incorrer em outra hipótese expressamente prevista neste Edital ou na legislação.

8.3. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de decisão motivada e de oportunidade de manifestação do interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de medidas cautelares legalmente cabíveis.

8.4. O descredenciamento não prejudicará as obrigações decorrentes de contratações anteriormente formalizadas, salvo decisão administrativa fundamentada em sentido diverso ou impossibilidade de continuidade da execução.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O edital de credenciamento terá vigência de doze meses a partir de [marco inicial definido], permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante todo esse período. Eventual prorrogação observará o regulamento aplicável e será formalizada e divulgada.

9.2. As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.

9.3. Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo serviço, a distribuição das demandas observará exclusivamente o critério objetivo de distribuição estabelecido neste Edital.

9.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMINAS.

9.5. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

9.6. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao setor de credenciamento, localizada à Praça Antônio Alves da Costa, 300 - Vila São Pedro, e-mail credenciamento@ciminas.mg.gov.br.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

10.2. Aprovar, previamente à execução, os serviços, os quantitativos, os locais e os prazos, bem como o valor da contratação, calculado pela Administração mediante aplicação dos preços unitários fixados no credenciamento.

10.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

10.4. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

10.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

10.6. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

10.7. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

10.8. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.

10.9. Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.

10.10. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.11. Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.

10.12. Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CREDENCIADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato

10.13. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.

10.14. Colocar à disposição da credenciada as informações técnicas sobre os serviços executados.

10.15. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

10.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.

10.17. Efetuar o pagamento conforme na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

10.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.19. Caberá à CONTRATANTE assegurar a disponibilidade e as condições de acesso aos locais de execução, fornecer as informações necessárias à adequada prestação dos serviços e providenciar as autorizações administrativas de sua responsabilidade, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1 Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

11.1.1. É dever empresa CREDENCIADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11.1.2. Executar o objeto de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas, Ordens de Serviço e demais documentos técnicos aprovados pela Administração;

11.1.3. Assinar toda documentação necessária no prazo estabelecido neste edital.

11.1.4. Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Solicitante devidamente assinada por servidor competente para tal.

11.1.5. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.6. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente Credenciamento.

11.1.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente Credenciamento.

11.1.8. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, limitada às parcelas e condições expressamente admitidas neste

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento das obrigações contratuais;

11.1.9. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

11.1.10. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

11.1.11. Comunicar ao Município Contratante, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;

11.1.12. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante.

11.1.13. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

11.1.14. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

11.1.15. Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

11.1.16. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

11.1.17. Resguardar o ÓRGÃO CREDENCIANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

11.1.18. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

11.1.19. Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;

11.1.20. Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.

11.1.21. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.

11.1.22. Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

11.1.23. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.1.24. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica.

11.1.25. Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.26. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

11.1.27. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as exigências técnicas exigidas neste processo.

11.1.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.30. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.

11.1.31. Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.

11.1.32. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14.133/2021.

11.1.33. Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.

11.1.34. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

11.1.35. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza e complexidade da correção, sem prejuízo das medidas emergenciais necessárias à segurança.

11.1.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.37. Executar os serviços pelos preços fixados no credenciamento e aceitos no ato de adesão, observadas as condições contratuais e as hipóteses legais de alteração dos preços.

11.1.38. Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;

11.1.39. Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.40. Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;

11.1.41. Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento;

11.1.42. Verificar previamente as condições dos locais de execução e comunicar à fiscalização as situações que possam comprometer a segurança dos trabalhadores, dos usuários ou a adequada prestação dos serviços de asseio urbano.

12. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

12.1. O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

12.2. Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada/credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, limitada às parcelas e condições expressamente admitidas neste Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

12.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas correrão à conta das dotações da entidade responsável por cada contratação, identificadas no respectivo instrumento e nos documentos de empenho. A formalização dependerá da disponibilidade orçamentária e das demais condições legais.

13.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.2. Após executado o serviço, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado – obedecendo o cronograma de faturamento:

14.3. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após a regular liquidação da despesa, mediante nota fiscal e medição aprovada. A conferência e a liquidação observarão o prazo definido neste instrumento, contado do recebimento da documentação necessária.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

14.4. Os pagamentos à contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, que será comprovada por meio das Ordens de serviços expedidas pelos municípios pertencentes ao CIMINAS.

a) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.

14.5. Após a conferência e aceite dos documentos citados nas letras “a”, o CIMINAS providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 10 (dez) dias uteis.

14.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.7. Caso a contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMINAS no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

14.8. O CIMINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.9. Os pagamentos devidos pelo CIMINAS serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária, e ou cheque

14.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

14.11. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

14.12. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CIMINAS, a qualquer tempo.

14.13. A irregularidade fiscal ou trabalhista será objeto de notificação e das medidas administrativas cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção de valores relativos a serviços regularmente executados e aceitos.

14.14. Eventuais glosas serão motivadas e limitadas aos valores controvertidos, preservado o pagamento da parcela incontroversa.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Credenciada, das seguintes condutas:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

15.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.5. não celebrar o contrato ou não assinar o termo de adesão ao credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas à Credenciada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

15.2.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato que não justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.6. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:

15.2.6.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida;

15.2.6.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, conforme a gravidade da infração apurada.

15.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá a Credenciada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses correspondentes previstas no item 15.1 deste Edital, bem como nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Credenciada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.2.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.9.4. os danos causados à Administração;

15.2.9.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15.2.11. O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente previstos.

15.2.12. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativamente e judicialmente.

15.2.13. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e publicidade previstos na legislação vigente.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

16.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao presente edital ou solicitar esclarecimentos acerca de suas disposições, mediante requerimento fundamentado encaminhado pelos canais oficiais indicados no instrumento convocatório.
16.2. Os pedidos serão analisados pela Administração, com divulgação das respostas no sítio eletrônico oficial do CIMINAS, assegurada a publicidade e a igualdade de acesso às informações.
16.3. Aplicam-se os prazos e procedimentos previstos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber à natureza do procedimento de credenciamento, observada a regulamentação aplicável.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE ADESÃO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA interessada, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

17.2. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

17.3. O procedimento poderá ser anulado por ilegalidade ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado, mediante decisão fundamentada e observância do procedimento legal. Os efeitos sobre contratos existentes serão examinados especificamente.

17.4. Cada interessado/credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) agente de contratação porventura julgar necessário.

17.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17.6. O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS/CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO.

17.7. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

17.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Pedido de Credenciamento

Anexo IV – Declaração para fins de participação em Credenciamentos.

18. DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Araxá/MG.

Araxá/MG, 12 de novembro de 2026

Farnese Silva Filho
CIMINAS

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026
CREDENCIAMENTO Nº 042/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO URBANO EM GERAL, SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e preços unitários fixados pela Administração.

1.2. Para assegurar a economicidade, a vantajosidade e a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, os valores de referência para a execução dos serviços de asseio urbano em geral serão estabelecidos com base nos preços obtidos em procedimento licitatório realizado pelo CIMINAS, na modalidade Pregão Eletrônico, considerando as especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos, materiais, equipamentos, mão de obra e demais condições de execução dos serviços. Os preços provenientes do referido procedimento serão adotados como referência para o presente credenciamento

1.2.1. A remuneração dos serviços administrativos de gestão, acompanhamento e suporte técnico eventualmente prestados pelo CIMINAS observará a Resolução CIMINAS nº 14/2025, mediante definição prévia da base de cálculo, do percentual aplicável e das atividades efetivamente abrangidas, acompanhada da justificativa pertinente.

A cobrança deverá estar prevista no instrumento jurídico celebrado com o município consorciado e não poderá resultar em duplicidade de remuneração de despesas já contempladas no orçamento da contratação.

Essa metodologia tem por objetivo garantir que os valores de referência adotados para o credenciamento sejam compatíveis com os parâmetros oficiais de custos, assegurando maior transparência, padronização, economicidade e segurança na formação dos preços, bem como possibilitando aos municípios consorciados ao CIMINAS a obtenção de condições mais vantajosas por meio da contratação compartilhada.

1.2.1.1 A remuneração administrativa devida ao CIMINAS será disciplinada no instrumento celebrado com o município, vedado seu repasse à credenciada ou sua incorporação aos preços unitários dos serviços.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

1.2.2. Os preços unitários fixados para o credenciamento contemplam o BDI cabível a cada item, conforme composições analíticas aprovadas e anexadas ao processo. Não será admitida cobrança autônoma de BDI nem sua redefinição em cada Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses legais de alteração dos preços, mediante procedimento próprio.

1.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas dos municípios consorciados ao CIMINAS quanto à execução de serviços de asseio urbano em geral, visando assegurar condições adequadas de limpeza, conservação, higiene, salubridade e manutenção dos espaços públicos, contribuindo para a saúde pública, a segurança, o bem-estar da população e a melhoria da qualidade de vida.

1.4. Os serviços de asseio urbano e de limpeza e conservação de espaços públicos constituem atividades essenciais à manutenção das condições de higiene e organização dos municípios, contribuindo para a preservação ambiental, a valorização dos logradouros públicos, a prevenção de riscos sanitários e a adequada utilização de vias, praças, parques, jardins e demais áreas públicas.

1.5. A necessidade de execução dos serviços decorre da utilização contínua dos espaços públicos, do crescimento e da expansão das áreas urbanas, do acúmulo de resíduos, da necessidade de conservação de vias e logradouros e da manutenção das condições adequadas de limpeza e higiene, conforme as demandas identificadas pelos municípios consorciados.

1.6. A inexistência, insuficiência ou inadequação dos serviços de asseio urbano pode ocasionar acúmulo de resíduos, proliferação de vetores transmissores de doenças, degradação ambiental, comprometimento das condições sanitárias e dificuldades na utilização dos espaços públicos, prejudicando a saúde, a segurança, o bem-estar da população e a conservação do patrimônio público.

1.7. Considerando que as demandas poderão surgir em diferentes municípios, localidades, períodos e quantitativos, conforme as necessidades efetivamente identificadas, mostra-se necessária a disponibilização de empresas especializadas e devidamente habilitadas para a execução dos serviços de asseio urbano, observadas as especificações técnicas, as condições operacionais e as demais exigências estabelecidas pela Administração.

1.8. A execução do objeto exige a disponibilização de mão de obra capacitada, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, devendo ser observadas as normas técnicas pertinentes, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, as disposições ambientais e sanitárias aplicáveis e as orientações dos órgãos municipais competentes.

1.9. Para a formação dos preços de referência do presente credenciamento, serão utilizados como parâmetro os valores obtidos em procedimento licitatório realizado pelo CIMINAS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2026 Processo nº 092/2026, cujo objeto contempla a prestação de serviços de asseio urbano em geral, observada a compatibilidade das especificações técnicas, unidades de medida, condições de execução e demais características dos serviços. A adoção desses valores deverá estar acompanhada da demonstração de sua atualidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

1.10. Os preços provenientes do referido Pregão Eletrônico servirão de referência para a fixação dos valores unitários do credenciamento, considerando os custos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas necessárias à execução dos serviços, conforme a natureza de cada item.

1.11. O credenciamento permitirá a formação de um conjunto de empresas previamente habilitadas e aptas ao atendimento das demandas dos municípios consorciados, possibilitando contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas e com preços previamente fixados pela Administração, desde que demonstradas a viabilidade e a vantajosidade dessa sistemática, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A distribuição das demandas deverá observar critérios objetivos, impessoais e isonômicos estabelecidos no Edital, sem exclusividade, garantia de contratação ou quantitativo mínimo aos credenciados, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivamente identificadas pelos municípios consorciados.

1.12. Dessa forma, o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de asseio urbano em geral busca proporcionar aos municípios consorciados ao CIMINAS instrumento adequado para atendimento de suas demandas, contribuindo para a manutenção da limpeza e conservação dos espaços públicos, a melhoria das condições sanitárias e ambientais, a preservação do patrimônio público e a eficiência administrativa, mediante contratações realizadas conforme as necessidades de cada município, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13. O credenciamento terá caráter subsidiário à Ata de Registro de Preços nº 059/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2026. A contratação pelo credenciamento dependerá de certificação do CIMINAS, para cada demanda, mediante consulta prévia ao detentor da ata, quando aplicável, da ocorrência de uma das seguintes situações: recusa formal ou ausência de resposta no prazo de dois dias úteis; impossibilidade de atendimento nos prazos da ata em situação de urgência justificada; demanda simultânea superior à capacidade mobilizada declarada; esgotamento do quantitativo disponível na ata para o item e município; ou suspensão, cancelamento ou extinção da ata. A soma das quantidades contratadas pela ata e pelo credenciamento não poderá ultrapassar, por município e por item, a demanda consolidada aprovada, cabendo ao CIMINAS manter controle unificado de saldos. A certificação e seus documentos de suporte integrarão o processo de contratação, vedadas a contratação, a medição e o pagamento em duplicidade.

1.14. Tabela orçamentária:

Item	Qtde	Und	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
001	192,0000	mês	26714	PESSOAL AUXILIAR ADMINISTRATIVO MENSALISTA Tabela: SICRO CÓDIGO: P9806	3.865,98	742.268,16

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

002	192,0000	mês	26715	PESSOAL ENCARREGADO DE TURMA MENSALISTA Tabela: SICRO - CÓDIGO: P9875	5.154,64	989.690,88
003	192,0000	mês	26716	PESSOAL MOTORISTA DE ÔNIBUS MENSALISTA Tabela: SICRO - CÓDIGO: P9958	4.751,93	912.370,56
004	192,0000	mês	26717	PESSOAL MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE MENSALISTA Tabela: SICRO - P9948	4.470,04	858.247,68
005	9.597.363,0000	metro quadrado	26718	SERVIÇOS CAPINA MANUAL Tabela: SICRO -CÓDIGO: 4915744	0,69	6.622.180,47
006	85.028.956,0000	metro	26719	SERVIÇOS VARRIÇÃO MANUAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	0,14	11.904.053,84
007	9.353.835,0000	metro quadrado	26720	SERVIÇOS ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECÂNICA Tabela: SUDECAP: CÓDIGO: 03.01.05	0,44	4.115.687,40
008	2.976.033,0000	metro quadrado	26721	SERVIÇOS RASTELAMENTO DE ÁREA Tabela: SICOR: CÓDIGO: ED-8143	0,48	1.428.495,84
009	2.125.748,0000	metro	26722	SERVIÇOS PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL: Tabela: SINAPI CÓDIGO: 102498	1,21	2.572.155,08
010	6.007,0000	CHP	26723	VEÍCULOS MINIÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, EXCLUSO MOTORISTA TABELA: SICRO - CÓDIGO: E923 CHP - CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO	201,35	1.209.509,45

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

011	17.977,0000	CHI	26724	VEÍCULOS MINIÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, EXCLUSO MOTORISTA TABELA: SICRO - CÓDIGO: E9239 CHI - CUSTO HORÁRIO IMPRODUTIVO	43,49	781.819,73
012	17.977,0000	CHP	26725	VEÍCULOS VEÍCULO LEVE, EXCLUSO MOTORISTA TABELA: SICRO - CÓDIGO: E9093 CHP - CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO	29,80	535.714,60
013	6.007,0000	CHI	26726	VEÍCULOS VEÍCULO LEVE, EXCLUSO MOTORISTA - TABELA: SICRO - CÓDIGO: E9093 CHI - CUSTO HORÁRIO IMPRODUTIVO	5,24	31.476,68
014	6.007,0000	CHP	26727	VEÍCULOS CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M³, INCLUSO MOTORISTA TABELA: SICRO - CÓDIGO: E9506 CHP - CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO	173,16	1.040.172,12
015	6.007,0000	CHI	26728	VEÍCULOS CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADEMÍNIMA DE 6M³, INCLUSO MOTORISTA TABELA: SICRO - CÓDIGO: E9506 CHI - CUSTO HORÁRIO IMPRODUTIVO	64,43	387.031,01
016	6.007,0000	CHP	26729	VEÍCULOS CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 9T, INCLUSO MOTORISTA TABELA: SICRO - CÓDIGO: E9508 CHP - CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO	169,14	1.016.023,98

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

017	6.007,0000	CHI	26730	VEÍCULOS CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADEDE 9T, INCLUSO MOTORISTA TABELA: SICRO -CÓDIGO: E9508 CHI - CUSTO HORÁRIO IMPRODUTIVO	60,41	362.882,87
018	6.007,0000	CHP	26731	VEÍCULOS CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 1,72M³, INCLUSO OPERADOR TABELA: SICRO - CÓDIGO: E9584 CHP - CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO	169,14	1.016.023,98
019	6.007,0000	CHI	26732	VEÍCULOS CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 1,72M³, INCLUSO OPERADOR TABELA: SICRO - CÓDIGO: E9584 CHI - CUSTO HORÁRIO IMPRODUTIVO	80,54	483.803,78
020	1,0000	SERVIÇOS	26733	BDI REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA EM ASSEIOURBANO, CONFORME COMPOSIÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO E APLICADA ÀS COMPOSIÇÕES DAS TABELAS SICRO, SUDECAP E SICOR	8.689.630,14	8.689.630,14
VALOR TOTAL ESTIMADO						**45.699.238,25**

1.14.1. A estimativa dos quantitativos da contratação foi fundamentada em levantamento individualizado das necessidades dos municípios consorciados interessados, considerando a infraestrutura existente, as intervenções pretendidas, as prioridades de atendimento e as projeções tecnicamente justificadas para o período planejado.

1.14.2. As demandas municipais foram consolidadas em planilha específica, contendo a identificação do município, o tipo de intervenção, a unidade de medida, a

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

quantidade estimada, a metodologia de cálculo e os documentos técnicos utilizados como referência.

1.14.3. Na consolidação das estimativas, foram consideradas as possibilidades de atendimento pelas pesquisas de contratações públicas comparáveis, de modo a evitar sobreposição de demandas e duplicidade de quantitativos.

1.14.4. Os quantitativos aprovados têm natureza estimativa e não representarão obrigação de contratação ou garantia de consumo mínimo, caso seja demonstrada a viabilidade do credenciamento

1.14. DA DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICA DO PESSOAL:

1.14.1. AUXILIAR ADMINISTRATIVO MENSALISTA: Entende-se como Auxiliar Administrativo o profissional, contratado em regime mensalista, alocado no âmbito da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsável pelo suporte administrativo e documental das frentes de serviço em atividade em cada município que aderir ao credenciamento, atuando como elo entre as equipes de campo, a credenciada e a fiscalização municipal, de forma a garantir o correto registro, controle e comprovação dos serviços executados.

1.14.2. São atribuições mínimas do Auxiliar Administrativo:

a) realizar o controle diário de frequência de todos os colaboradores alocados na operação, mantendo os registros atualizados e à disposição da fiscalização do município aderente;

b) elaborar, preencher e organizar os Relatórios Diários de Obra (RDO), os apontamentos diários dos serviços executados, os levantamentos de vias e logradouros atendidos e os relatórios fotográficos que comprovem a execução dos serviços;

c) fornecer aos fiscais/gestores do contrato os subsídios documentais necessários à consolidação das medições, Relatórios Diários de Obra, levantamentos de vias, memórias de cálculo e relatórios fotográficos, subsidiando a equipe de fiscalização do município aderente;

d) manter interlocução permanente com os gestores/fiscais designados pelos municípios aderentes, prestando as informações solicitadas e encaminhando a documentação exigida nos prazos estabelecidos;

e) controlar a entrega, a reposição e o estoque de uniformes, EPI’s, EPC’s, ferramentas e insumos utilizados pelas equipes, mediante registros próprios;

f) organizar e arquivar toda a documentação administrativa, trabalhista e operacional relacionada ao contrato, mantendo-a disponível para consulta da CONTRATANTE sempre que solicitada;

g) controlar os veículos e equipamentos disponibilizados no município aderente, fornecendo aos gestores/fiscais do contrato as informações solicitadas e reportando à credenciada, em tempo hábil, as ocorrências e as necessidades de manutenção, de modo a manter as condições de trafegabilidade e a regularidade documental da

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

frota;

h) controlar os prazos e a validade dos documentos do pessoal e da frota alocados no município aderente (Carteira Nacional de Habilitação, exames obrigatórios, CRLV, laudos e certificados), comunicando à credenciada, com antecedência, as renovações necessárias;

i) apoiar a abertura, o acompanhamento e o encerramento das Ordens de Serviço, protocolando junto à fiscalização os documentos e as comunicações formais da credenciada;

j) organizar os relatórios fotográficos e os registros do sistema telemetrizado dos veículos, mantendo-os disponíveis para a conferência das medições e enviando-os sempre que solicitado pelo profissional responsável pela fiscalização e gestão do contrato administrativo.

1.14.3. O profissional deverá possuir, no mínimo, ensino médio completo e conhecimentos de informática básica, em especial editores de texto e planilhas eletrônicas, aptos ao preenchimento dos controles e relatórios exigidos neste termo. O Auxiliar Administrativo deverá se apresentar devidamente uniformizado e identificado como colaborador da empresa terceirizada prestadora de serviços do município aderente, sendo a uniformização e a identificação de responsabilidade exclusiva da credenciada.

1.15. ENCARREGADO DE TURMA MENSALISTA: Entende-se como Encarregado de Turma o profissional, contratado em regime mensalista, alocado no âmbito da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsável pela liderança, coordenação e supervisão direta das equipes de campo na execução dos serviços de capina manual, varrição manual, roçamento com roçadeira mecânica, pintura de meio-fio e rastelamento de área, respondendo pela disciplina, pela produtividade e pela segurança das frentes de trabalho.

1.15.1. São atribuições mínimas do Encarregado de Turma:

a) organizar e distribuir as equipes de trabalho conforme as Ordens de Serviço emitidas pelos municípios aderentes, garantindo o cumprimento dos prazos e locais nelas estabelecidos;

b) verificar, antes do início dos serviços, a sinalização do local e a presença e o bom estado de uso e conservação das ferramentas, dos EPI’s e dos EPC’s de uso obrigatório da equipe;

c) fiscalizar com afinco a efetiva utilização dos EPI’s e EPC’s por todos os colaboradores, sob pena de a credenciada incorrer nas multas previstas nos contratos oriundos deste processo licitatório;

d) manter interlocução diária com os gestores/fiscais dos contratos, definindo em conjunto os locais onde deverão ser amontoados os resíduos resultantes dos serviços, de modo a evitar o depósito irregular de material nas sarjetas, ruas e meios-fios, e trabalhando junto às equipes para que a execução dos serviços e a junção dos

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

resíduos funcionem harmonicamente;

e) atestar, ao final dos trabalhos, que os locais onde os serviços foram executados se encontram limpos e desobstruídos, sem qualquer risco para a passagem de veículos e pedestres;

f) reportar ao Auxiliar Administrativo, diariamente, a frequência da equipe, os quantitativos executados e as ocorrências verificadas em campo para que o mesmo possa, em conjunto com os fiscais/gestores do contrato administrativo fazer o levantamento do que foi executado naquele dia;

g) realizar, no início de cada jornada, o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com a equipe, com registro no Relatório Diário de Obra (RDO);

h) implantar e manter, durante toda a execução, a sinalização de segurança das frentes de serviço (cones, cavaletes, fitas e placas), isolando a área de trabalho do fluxo de veículos e de pedestres;

i) conferir diariamente as ferramentas e os equipamentos entregues à equipe, zelando pela sua guarda, conservação e recolhimento ao final da jornada;

j) suspender a execução dos serviços em situações de risco, tais como condições climáticas adversas e tráfego intenso sem isolamento adequado, comunicando imediatamente a fiscalização;

k) acompanhar o cumprimento dos quantitativos previstos nas Ordens de Serviço, registrando no RDO o avanço físico diário dos serviços executados, por logradouro.

1.15.2. São atribuições mínimas do Encarregado de Turma:
1.15.2.1. O profissional deverá possuir experiência comprovada em serviços de limpeza urbana ou atividades correlatas de gerenciamento de pessoal e aptidão para liderança de equipes.
1.15.2.2. O Encarregado de Turma deverá se apresentar devidamente uniformizado e identificado como colaborador da empresa terceirizada prestadora de serviços do município aderente, utilizando todo o aparato de EPI's e EPC's exigido, sendo todo o descrito de responsabilidade da credenciada.
1.16. MOTORISTA DE ÔNIBUS MENSALISTA: Entende-se como Motorista de Ônibus o profissional, contratado em regime mensalista, alocado no âmbito da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsável pela condução do miniônibus destinado ao transporte das equipes das frentes de serviço até os locais determinados nas Ordens de Serviço e pelo respectivo transporte de retorno, respeitando integralmente o ordenamento de trânsito brasileiro e zelando para que nenhum colaborador seja transportado de forma irregular, sob as penas previstas no contrato.
1.16.1. São atribuições mínimas do Motorista de Ônibus:
a) conduzir o miniônibus no transporte de ida e de retorno das equipes, seguindo todas as diretrizes dispostas no Código de Trânsito Brasileiro;

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

b) realizar inspeção diária do veículo antes do início da jornada (níveis, pneus, freios, iluminação, cintos de segurança e itens obrigatórios), comunicando imediatamente à credenciada qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção;

c) zelar pela segurança dos passageiros durante todo o trajeto, não permitindo o embarque de passageiros em número superior à capacidade do veículo nem o transporte de colaboradores em pé ou de forma irregular;

d) acompanhar o acondicionamento das ferramentas e equipamentos transportados, de forma que não ofereçam qualquer risco aos ocupantes do veículo;

e) manter o veículo limpo, abastecido e em condições de uso, conforme rotina estabelecida pela credenciada;

f) comunicar imediatamente ao Encarregado de Turma e ao Auxiliar Administrativo qualquer avaria, acidente ou ocorrência de trânsito envolvendo o veículo;

g) zelar pela integridade e pelo funcionamento contínuo do sistema telemetrizado embarcado, sendo vedado desligá-lo, obstruí-lo ou violá-lo.

1.16.2. São atribuições mínimas do Motorista de Ônibus:
1.16.2.1. O profissional deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”, no mínimo, e exame toxicológico válido, quando exigido pela legislação.
1.16.2.2. O Motorista de Ônibus deverá se apresentar devidamente uniformizado e identificado como colaborador da empresa terceirizada prestadora de serviços do município aderente, sendo a uniformização de responsabilidade exclusiva da credenciada.
1.17. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE MENSALISTA: Entende-se como Motorista de Veículo Leve o profissional, contratado em regime mensalista, alocado no âmbito da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsável pela condução do veículo leve de apoio à operação, destinado ao deslocamento de pequenas equipes, bem como ao apoio logístico das frentes de trabalho.
1.17.1. São atribuições mínimas do Motorista de Veículo Leve:
a) conduzir o veículo leve nos deslocamentos de apoio à operação, seguindo todas as diretrizes dispostas no Código de Trânsito Brasileiro;

b) realizar o transporte de insumos e materiais de pequeno porte necessários à execução dos serviços, tais como sacos plásticos, cal hidratada, ferramentas, EPI’s, insumos para as roçadeiras e água potável para as equipes, tudo devidamente acondicionado conforme as normas aplicáveis;

c) apoiar os deslocamentos do Encarregado de Turma entre as frentes de trabalho e o acompanhamento da fiscalização, quando solicitado pelos gestores/fiscais dos contratos;

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

d) realizar inspeção diária do veículo antes do início da jornada, comunicando imediatamente à credenciada qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção;

e) manter o veículo limpo, abastecido e em condições de uso, conforme rotina estabelecida pela credenciada;

f) comunicar imediatamente ao Encarregado de Turma e ao Auxiliar Administrativo qualquer avaria, acidente ou ocorrência de trânsito, zelando pela integridade e pelo funcionamento contínuo do sistema telemetrizado embarcado, sendo vedado desligá-lo, obstruí-lo ou violá-lo.

1.17.2. São atribuições mínimas do Motorista de Veículo Leve:

1.17.2.1. O profissional deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”, no mínimo.

1.17.2.2. O Motorista de Veículo Leve deverá se apresentar devidamente uniformizado e identificado como colaborador da empresa terceirizada prestadora de serviços do município aderente, sendo a uniformização de responsabilidade exclusiva da credenciada.

1.18. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PESSOAL:

1.18.1. Todo o pessoal alocado na execução dos serviços será contratado e remunerado exclusivamente pela credenciada, correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os colaboradores e os municípios aderentes ou o consórcio.

A credenciada deverá promover a imediata substituição do colaborador em caso de falta, férias, afastamento ou desligamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, de modo a não haver descontinuidade na execução dos serviços e nas rotinas administrativas da operação.

1.18.2. A credenciada deverá substituir, no prazo assinalado pela fiscalização, qualquer colaborador cuja conduta seja considerada inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, mediante solicitação formal e motivada do gestor/fiscal do contrato do município aderente.

1.18.3. Os quantitativos de pessoal previstos na planilha orçamentária são referenciais e serão demandados por cada município aderente de acordo com as respectivas Ordens de Serviço. Os profissionais descritos nos itens 1 a 4 integram o ciclo operacional dos serviços de que tratam os itens 5 a 9 deste Termo de Referência, dos quais fazem parte do serviço como um todo, sendo dimensionados e demandados, em cada Ordem de Serviço, de forma clara e fundamentada, em função das frentes de serviço mobilizadas no município aderente.

1.19. DA DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS:

1.19.1. CAPINA MANUAL: Entende-se como serviços de capina manual os procedimentos realizados utilizando enxadas e demais ferramentas para retirada completa de vegetação daninha e demais espécies indesejáveis nas áreas, meios fios, fissuras de passeio e demais vias e logradouros públicos.

1.19.1.1. As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa credenciada:

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

a) realizar o transporte do pessoal contratado para executar os serviços de capina manual para o local de trabalho determinado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, respeitando todo o ordenamento de trânsito brasileiro e cuidando para que nenhum colaborador seja transportado de forma irregular sob as penas previstas no referido contrato;
b) antes de iniciar os serviços no local de trabalho determinado pela CONTRATANTE, sinalizar o local, verificar se as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da equipe estão todos presentes e em bom estado de uso e conservação;

c) executar o serviço de capina manual nos locais determinados sempre zelando pelo capricho e segurança dos munícipes e colaboradores;

d) executar a capina com a remoção da vegetação juntamente com as raízes, incluindo a raspagem da camada superficial de terra e de detritos acumulados junto às guias, sarjetas e fissuras do pavimento, preservando a integridade de bocas de lobo, hidrantes, tampas de inspeção, mobiliário urbano e vegetação arbórea existentes;

e) amontoar e separar os resíduos da capina manual utilizando-se de carrinho de mão ou outro equipamento necessário para que se façam os montes de resíduos da capina que naturalmente virão acompanhados de detritos e terra para coleta, carregamento, transporte e destinação final pela própria credenciada, por meio dos caminhões e da carregadeira previstos nos itens 14 a 19 da planilha orçamentária, observado que: o recolhimento deverá ocorrer preferencialmente no mesmo dia da geração, não podendo os montes permanecer na via pública por período superior a 48 (quarenta e oito) horas; o carregamento poderá ser manual ou mecanizado, conforme o volume e as condições do local; o transporte dos resíduos será realizado seguindo as conformidades do Código de Trânsito Brasileiro, sem derramamento de resíduos pelas vias; após a carga, o ponto de acumulação será deixado limpo e varrido; e a destinação final se dará no local indicado pelo município aderente, cabendo aos colaboradores da credenciada a carga e descarga dos resíduos dos veículos;

f) após a conclusão dos trabalhos atestar que o local onde os serviços foram executados se encontra limpo e desobstruído de forma que não haja qualquer risco para a passagem de veículos e pedestres. Realizar o transporte de retorno dos colaboradores, seguindo todas as diretrizes dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

1.19.1.2. Os gestores/fiscais dos contratos designados por cada município que aderir ao credenciamento que será gerada pelo consórcio, irão acompanhar a execução do mesmo sempre analisando com o encarregado da equipe os locais onde deverão ser amontoados os resíduos que resultarem deste serviço para que se evite o depósito irregular de material orgânico nas sarjetas, ruas e meio fios atrapalhando assim as vias urbanas e a mobilidade em geral dos munícipes. O encarregado de turma deverá indicar aos gestores/fiscais do contrato administrativo onde foram depositados os resíduos resultantes da capina que deverão preferencialmente ser

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

recolhidos no mesmo dia em que forem gerados nas conformidades do item e) acima descrito. O encarregado deverá trabalhar junto à equipe de capinadores para que o serviço de capina e a coleta daquele resíduo que for gerado funcionem harmonicamente.

1.19.1.3. As ferramentas necessárias para a execução deste serviço são: enxadas com cabo, pás quadradas, pás de bico, carrinhos de mão, chibancas, limas ou lixadeiras, vassourão de gari, forcados e todos os demais equipamentos necessários para realizar os serviços de capina de modo satisfatório, sendo que a credenciada deverá se atentar para que os resíduos advindos do serviço não fiquem espalhados pelos logradouros públicos. Todo o ferramental e insumo necessário para a realização dos serviços de capina manual será custeado pela credenciada, sendo vedado expressamente que o município aderente o forneça.

1.19.1.4. É vedada a utilização de herbicidas, de outros produtos químicos e de fogo na execução da capina manual, que constitui serviço de execução exclusivamente manual.

1.19.1.5. A credenciada deverá atuar em vias e logradouros públicos, previamente definidos pelo município que aderir ao credenciamento.

1.19.1.6. A credenciada deverá dispor de pessoal, equipamentos e veículos suficientes para realizar os serviços de forma eficiente e eficaz realizando a capina manual em todos os pontos dos municípios assim como forem dadas as Ordens De Serviço.

1.19.1.7. A equipe de trabalho formada deverá seguir todas as exigências técnicas e de Segurança do Trabalho e utilizar de todo aparato de EPI's e EPC's para garantia de sua proteção, bem como deverão ser uniformizados completamente indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços dos municípios que aderirem ao credenciamento, sendo todo o descrito, responsabilidade da credenciada. Deverá ainda fiscalizar com afinco a utilização de tais equipamentos sob pena de incorrer em multas previstas nos contratos oriundos deste processo licitatório.

1.19.1.8. O serviço de capina manual deverá ser programado para ser executado de acordo com a demanda e necessidade de cada município que aderir ao credenciamento gerada, conforme ordem de serviço emitida, podendo incluir, excepcionalmente, os sábados, domingos e feriados para a capina em áreas onde, durante a semana, há incidência maior movimento de pedestres e veículos, ou em situações excepcionais apontadas pelos gestores dos contratos.

1.19.1.9. Os serviços serão demandados conforme as necessidades do município, sem garantia de contratação ou quantitativo mínimo. A empresa credenciada convocada observará os critérios de distribuição da demanda e a verificação de capacidade mobilizável previstos no edital. Formalizada a contratação, deverá executar os serviços nos quantitativos e prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, respeitados os prazos de mobilização definidos neste Termo de Referência.

1.20. VARRIÇÃO MANUAL: Entende-se como varrição manual, a operação manual de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados nas vias e logradouros públicos, sarjetas, os canteiros centrais e os passeios, e na integralidade do equipamento urbano quando ocorrer em praças públicas ou prédios públicos. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 200 (duzentos) litros com

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

espessura mínima de 0,07mm (70 micras) e separados para coleta posterior por caminhão da credenciada, utilizando-se como recipiente para transportar os resíduos, quando assim for necessário, o carrinho do tipo pontal ou lutocar.

1.20.1. As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa credenciada:

a) realizar o transporte do pessoal contratado para executar os serviços de varrição manual para o local de trabalho determinado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, respeitando todo o ordenamento de trânsito brasileiro e cuidando para que nenhum colaborador seja transportado de forma irregular sob as penas previstas no referido contrato;

b) antes de iniciar os serviços no local de trabalho determinado pela CONTRATANTE, sinalizar o local, verificar se as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da equipe estão todos presentes e em bom estado de uso e conservação;

c) amontoar e acondicionar os resíduos provenientes dos serviços de varrição em sacos plásticos de 200 litros com espessura mínima de 0,07mm (70 micras) e separá-los para coleta posterior por caminhão da credenciada, sacos estes que deverão ser custeados pela credenciada, não se admitindo sob nenhum pretexto a utilização de sacos plásticos com qualidade inferior ao descrito acima bem como não se admitirá também o fornecimento de sacos de lixo pela CONTRATANTE;

d) é vedado o lançamento ou o encaminhamento dos resíduos da varrição para bocas de lobo, galerias de águas pluviais, cursos d'água ou terrenos, devendo as grelhas e bocas de lobo permanecer desobstruídas ao final dos trabalhos;

e) após a conclusão dos trabalhos atestar que o local onde os serviços foram executados se encontra limpo e desobstruído de forma que não haja qualquer risco para a passagem de veículos e pedestres. Realizar o transporte de retorno dos colaboradores, seguindo todas as diretrizes dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

1.20.2. As ferramentas necessárias para a execução deste serviço são: vassourão com cabo, rastelo e pá quadrada, usadas para recolher resíduos e varrer o local, carrinho para coleta de resíduos tipo pontal ou lutocar e sacos plásticos resistentes com capacidade de 200 litros com espessura mínima de 0,07mm (70 micras).

1.20.3. Os sacos plásticos utilizados para depositar os resíduos sólidos retirados das vias públicas serão colocados em pontos pré-determinados pelos gestores/fiscais dos contratos dos municípios aderentes, na via onde foi executado o serviço, a fim de que a credenciada realize a disposição final desses resíduos por meio dos veículos previstos nos itens 14 a 19 da planilha orçamentária deste termo, ficando o encarregado de turma responsável por conferir e atestar que a disposição dos sacos de resíduos observa as conformidades exigidas pelos fiscais/gestores do município aderente.

1.20.4. Os sacos depositados nos pontos de acumulação deverão ser recolhidos pela credenciada preferencialmente no mesmo dia da execução do serviço, não podendo

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

permanecer na via pública por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, sendo o transporte dos resíduos realizado seguindo as conformidades do Código de Trânsito Brasileiro, sem derramamento de resíduos pelas vias, cabendo aos colaboradores da credenciada o acondicionamento a carga e descarga dos veículos.

1.20.5. A CREDENCIADA deverá dispor de pessoal suficiente para realizar os serviços de forma eficiente, realizando a varrição manual em todos os pontos dos municípios requisitantes assim como forem dadas as Ordens de Serviço. A equipe formada deverá seguir todas as exigências técnicas de Segurança do Trabalho, e utilizar de todo aparato de EPI's e EPC's para garantia de sua proteção e da equipe, bem como deverão ser uniformizados completamente indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços do município aderente, sendo todo o descrito, responsabilidade da CREDENCIADA, deverá ainda fiscalizar com afinco a utilização de tais equipamentos. Todo o ferramental e insumo necessário para a realização dos serviços de varrição manual será custeado pela CREDENCIADA, sendo vedado expressamente que o município aderente o forneça.

1.20.6. O serviço de varrição manual deverá ser programado para ser executado de acordo com a demanda e necessidade de cada município, conforme ordem de serviço emitida, podendo incluir, excepcionalmente, os sábados, domingos e feriados para a varrição em áreas de maior movimento de pedestres e veículos, ou em situações excepcionais apontadas pelos gestores dos contratos.

1.20.7. A credenciada deverá cumprir as obrigações relativas à saúde e à segurança do trabalho, inclusive o pagamento dos adicionais devidos, observados o enquadramento legal das atividades, as normas regulamentadoras, a avaliação técnica das condições de trabalho e os instrumentos coletivos aplicáveis.

1.20.8. Os custos correspondentes deverão estar contemplados nas composições dos preços. O descumprimento das obrigações será apurado em procedimento próprio, com aplicação das medidas legalmente cabíveis e garantia do contraditório e da ampla defesa.

1.20.9. Os serviços serão demandados conforme as necessidades do município, sem garantia de contratação ou quantitativo mínimo. A empresa credenciada convocada observará os critérios de distribuição da demanda e a verificação de capacidade mobilizável previstos no edital. Formalizada a contratação, deverá executar os serviços nos quantitativos e prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, respeitados os prazos de mobilização definidos neste Termo de Referência.

1.21. ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECÂNICA: Entende-se por roçada mecanizada o procedimento de poda e retirada das ervas daninhas de pequeno porte das laterais de logradouros e/ou canteiros, bem como das áreas de vegetação espontânea lindeiras aos logradouros, com uso de roçadeira costal, visando tornar as áreas ao entorno dos logradouros, livres de vegetação rasteira, dando-lhes melhor aspecto e condições de tráfego ao usuário dos mesmos.

1.21.1. As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa credenciada:

a) realizar o transporte do pessoal e dos referidos equipamentos contratados para executar os serviços de roçamento com roçadeira mecânica no local de trabalho determinado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, respeitando todo o ordenamento de trânsito brasileiro e cuidando para que nenhum colaborador seja transportado de forma irregular sob as penas previstas no referido contrato, bem

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

como o maquinário seja transportado de forma a não oferecer qualquer risco para os ocupantes do veículo.

b) antes de iniciar os serviços no local de trabalho determinado pela CONTRATANTE, sinalizar o local, verificar se as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da equipe estão todos presentes e em bom estado de uso e conservação;

c) posicionar o biombo de proteção ao longo do caminho onde a roçadeira estiver executando os serviços, a fim de proteger os munícipes e os veículos que transitarem pelo local, sob nenhum pretexto a CREDENCIADA poderá executar este tipo de serviço sem a presença dos biombos de proteção;

d) manter distância segura de pedestres e de veículos, interrompendo momentaneamente o corte quando da aproximação de terceiros desprotegidos;

e) executar o serviço de roçada mecanizada nos locais determinados sempre zelando pelo capricho e segurança do serviço;

f) executar o corte rente da vegetação, com altura residual máxima de 5 (cinco) centímetros, com acabamento junto a meios-fios, canteiros, árvores, postes e demais interferências;

g) realizar o abastecimento das roçadeiras somente com o equipamento desligado e em local seguro, utilizando recipientes adequados;

g) amontoar e separar os resíduos da roçada mecanizada utilizando-se de carrinho de mão ou outro equipamento necessário para que se façam os montes de resíduos da roçada que naturalmente virão acompanhados de detritos e terra para coleta, carregamento, transporte e destinação final pela própria CREDENCIADA, por meio dos caminhões e da carregadeira previstos nos itens 14 a 19 da planilha orçamentária, observado que: o recolhimento deverá ocorrer preferencialmente no mesmo dia da geração, não podendo os montes permanecer na via pública por período superior a 48 (quarenta e oito) horas; o carregamento poderá ser manual ou mecanizado, conforme o volume e as condições do local; o transporte dos resíduos será realizado seguindo as conformidades do Código de Trânsito Brasileiro, sem derramamento de resíduos pelas vias; após a carga, o ponto de acumulação será deixado limpo e varrido; e a destinação final se dará no local indicado pelo município aderente, cabendo aos colaboradores da CREDENCIADA a carga e descarga dos resíduos dos veículos;

h) após a conclusão dos trabalhos atestar que o local onde os serviços foram executados se encontra limpo e desobstruído de forma que não haja qualquer risco para a passagem de veículos e pedestres. Retirar os biombos de proteção e as máquinas de roçagem e acondiciona-los de forma a não apresentar risco ao transporte dos passageiros do veículo que fará o transporte deste equipamento. Realizar o transporte de retorno dos colaboradores, seguindo todas as diretrizes

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

1.21.2. Os gestores e fiscais formalmente designados pelos municípios consorciados contratantes acompanharão a execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento, indicando, quando necessário, os locais destinados ao acondicionamento temporário dos resíduos provenientes das atividades executadas, observadas as responsabilidades de coleta, transporte e destinação previstas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

1.21.3. As ferramentas necessárias para a execução deste serviço são: roçadeiras costais, com cilindrada mínima de 35 cm^3 (35 CC), adaptadas com lâminas ou dispositivo para fio de nylon para a roçada nos cantos dos passeios, equipamentos de proteção como avental, abafador auricular, luvas, botinas, máscara de proteção e perneiras.

1.21.4. É vedado o uso de fogo, bem como a supressão de vegetação arbórea, restringindo-se o serviço ao corte da vegetação rasteira e arbustiva espontânea.

1.21.5. De acordo com a Ordem de Serviço emitida a empresa deverá providenciar quantas máquinas roçadeiras forem necessárias para cumprir a ordem de serviço dentro do prazo estipulado na mesma.

1.21.6. A CREDENCIADA deverá atuar em vias e logradouros públicos, previamente definidos pelo município que aderir ao Credenciamento gerada por este consórcio.

1.21.7. A CREDENCIADA deverá dispor de pessoal suficiente para realizar os serviços de forma eficiente, realizando a roçada mecanizada em todos os pontos dos municípios aderentes assim como forem dadas as Ordens De Serviço. A equipe formada deverá seguir todas as exigências técnicas de Segurança do Trabalho, e utilizar de todo aparato de EPI's e EPC's para garantia de sua proteção, assim como também utilizar os biombos de proteção ao longo do percurso da roçada mecanizada, bem como deverão ser uniformizados completamente indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços dos municípios que aderirem ao Credenciamento, sendo todo o descrito, responsabilidade da CREDENCIADA, deverá ainda fiscalizar com afinco a utilização de tais equipamentos.

1.21.8. O serviço de roçagem mecanizada deverá ser programado para ser executado de acordo com a demanda e necessidade de cada município que aderir ao Credenciamento, conforme ordem de serviço emitida, podendo incluir, excepcionalmente, os sábados, domingos e feriados para a roçagem em situações excepcionais apontadas pelos gestores dos contratos.

1.21.9. Os serviços serão demandados conforme as necessidades do município, sem garantia de contratação ou quantitativo mínimo. A empresa credenciada convocada observará os critérios de distribuição da demanda e a verificação de capacidade mobilizável previstos no edital. Formalizada a contratação, deverá executar os serviços nos quantitativos e prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, respeitados os prazos de mobilização definidos neste Termo de Referência.

1.22. PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL: Entende-se por caiação/pintura a execução de pintura com tinta à base de "CAL" sobre o meio fio. A pintura do meio-fio deverá ser executada por pessoal treinado. A sinalização das vias e calçamento é uma obrigação das prefeituras para cumprir as exigências dos órgãos reguladores de trânsito, bem como de urbanismo. É através da pintura em

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

meio-fio que se pode garantir que as guias sejam e estejam bem sinalizadas para favorecer uma melhor visibilidade do desnível da calçada evitando acidentes de pedestre por distração ou até por baixa visibilidade, bem como também servir como orientação para os veículos que trafegam pelas vias onde há incidência de meio-fio. A caiação deverá ser feita em toda a área aparente do meio-fio ou em áreas afins para proporcionar uma melhor aparência ao logradouro e também nas praças dos municípios que assim ordenarem em seus respectivos contratos.

1.22.1. As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa credenciada:

a) realizar o transporte do pessoal contratado para executar os serviços de pintura de meio-fio para o local de trabalho determinado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, respeitando todo o ordenamento de trânsito brasileiro e cuidando para que nenhum colaborador seja transportado de forma irregular sob as penas previstas no referido contrato;

b) antes de iniciar os serviços no local de trabalho determinado pela CONTRATANTE, sinalizar a pista de rolamento bem como as calçadas onde os trabalhadores estarão aplicando a CAL nas guias, de forma a garantir que o trabalho que esteja sendo executado não apresente riscos para os munícipes ou para os colaboradores.

c) verificar se estão presentes todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da equipe e se estão em bom estado de uso e conservação;

d) executar a limpeza prévia da superfície do meio-fio, removendo terra, poeira e resíduos aderidos, condição necessária à aderência da tinta;

e) preparar a tinta à base de cal conforme as orientações do fabricante, aplicando-a de maneira uniforme na face vertical e no topo do meio-fio, com acabamento retilíneo e sem falhas;

f) executar o serviço de caiação de meio-fio nos locais determinados sempre zelando pelo capricho e segurança dos munícipes e colaboradores;

g) retirar a sinalização viária utilizada e limpar adequadamente os restos e respingos de pintura que por ventura ocorrerem, PRINCIPALMENTE no local onde os trabalhadores realizam a mistura da CAL com a água;

h) após a conclusão dos trabalhos atestar que o local onde os serviços foram executados se encontra limpo e desobstruído de forma que não haja qualquer risco para a passagem de veículos e pedestres;

i) Realizar o transporte de retorno dos colaboradores, seguindo todas as diretrizes dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

1.22.2. As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa credenciada:

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

1.22.2.1. As ferramentas necessárias para a execução deste serviço são: CAL Hidratada, trinchas, broxas e vassoura de pelo farto compatível com a aplicação de CAL, com cabo.

1.22.2.2. A CREDENCIADA deverá atuar em vias e logradouros públicos, previamente definidos pelo município que aderir ao Credenciamento gerada por este consórcio.

1.22.2.3. A CREDENCIADA deverá dispor de pessoal suficiente para realizar os serviços de forma eficiente, realizando a pintura em meio-fio a base de cal em todos os pontos dos municípios que aderirem ao Credenciamento gerada pelo consórcio assim como forem dadas as Ordens De Serviço. A equipe formada deverá seguir todas as exigências técnicas de Segurança do Trabalho, e utilizar de todo aparato de EPI's e EPC's para garantia de sua proteção, bem como deverão ser uniformizados completamente indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços do município, sendo todo o descrito, responsabilidade da CREDENCIADA, deverá ainda fiscalizar com afinco a utilização de tais equipamentos.

1.22.2.4. O serviço de pintura em meio-fio a base de cal deverá ser programado para ser executado de acordo com a demanda e necessidade de cada município que aderir ao credenciamento gerada, conforme ordem de serviço emitida, podendo incluir, excepcionalmente, os sábados, domingos e feriados para a caiação em meio-fio em áreas onde, durante a semana, há incidência maior movimento de pedestres e veículos, ou em situações excepcionais apontadas pelos gestores dos contratos.

1.22.2.5. Os serviços serão demandados conforme as necessidades do município, sem garantia de contratação ou quantitativo mínimo. A empresa credenciada convocada observará os critérios de distribuição da demanda e a verificação de capacidade mobilizável previstos no edital. Formalizada a contratação, deverá executar os serviços nos quantitativos e prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, respeitados os prazos de mobilização definidos neste Termo de Referência.

1.22.2.6. **RASTELAMENTO DE ÁREA:** Entende-se como rastelamento de áreas a operação manual de rastelo e remoção dos resíduos espalhados em áreas gramadas, praças, canteiros laterais e centrais, dos serviços descritos anteriormente e correlatos. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 200 (duzentos) litros com espessura mínima de 0,07mm (70 micras) e separados para coleta posterior por caminhão da CREDENCIADA.

1.22.3. As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa credenciada:

a) realizar o transporte do pessoal contratado para executar os serviços de rastelamento para o local de trabalho determinado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, respeitando todo o ordenamento de trânsito brasileiro e cuidando para que nenhum colaborador seja transportado de forma irregular sob as penas previstas no referido contrato;

b) antes de iniciar os serviços no local de trabalho determinado pela CONTRATANTE, sinalizar o local, verificar se as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da equipe estão todos presentes e em bom estado de uso e conservação;

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

c) executar o rastelamento em sequência à roçada, à capina ou ao acúmulo natural de folhas, promovendo o ajuntamento completo das folhagens, aparas, galhos finos e demais detritos existentes na área;

d) amontoar e acondicionar os resíduos provenientes dos serviços de rastelamento em sacos plásticos de 200 litros com espessura mínima de 0,07mm (70 micras) e separá-los para coleta posterior por caminhão da CREDENCIADA, sacos estes que deverão ser custeados pela CREDENCIADA, não se admitindo sob nenhum pretexto a utilização de sacos plásticos com qualidade inferior ao descrito acima bem como não se admitirá também o fornecimento de sacos de lixo pela CONTRATANTE;

e) é vedado o lançamento ou o encaminhamento dos resíduos do rastelamento para bocas de lobo, galerias de águas pluviais, cursos d'água ou terrenos, devendo as grelhas e bocas de lobo permanecer desobstruídas ao final dos trabalhos;

f) após a conclusão dos trabalhos atestar que o local onde os serviços foram executados se encontra limpo e desobstruído de forma que não haja qualquer risco para a passagem de veículos e pedestres. Realizar o transporte de retorno dos colaboradores, seguindo todas as diretrizes dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

1.22.4. As ferramentas necessárias para a execução deste serviço são: rastelo, vassourão com cabo quando necessário e pá quadrada, usadas para recolher resíduos e varrer o local, carrinho para coleta de resíduos e sacos plásticos resistentes com capacidade de 200 litros com espessura mínima de 0,07mm (70 micras).

1.22.5. Os sacos plásticos utilizados para depositar os resíduos sólidos retirados das vias públicas ou equipamentos urbanos serão colocados em pontos pré-determinados pelos gestores/fiscais do contrato nos municípios que aderirem ao Credenciamento oriunda deste processo, na via onde foi executado o serviço, a fim de que a CREDENCIADA realize a disposição final desses resíduos por meio dos veículos previstos nos itens 14 a 19 da planilha orçamentária deste termo, devendo o recolhimento ocorrer preferencialmente no mesmo dia da execução do serviço, não podendo os sacos permanecer na via pública por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, sendo o transporte dos resíduos realizado seguindo as conformidades do Código de Trânsito Brasileiro e cabendo aos colaboradores da CREDENCIADA a carga e descarga dos resíduos dos veículos.

1.22.6. A CREDENCIADA deverá dispor de pessoal suficiente para realizar os serviços de forma eficiente, realizando o rastelamento em todos os pontos dos municípios que aderirem ao credenciamento de preços assim como forem dadas as Ordens De Serviço. A equipe formada deverá seguir todas as exigências técnicas de Segurança do Trabalho, e utilizar de todo aparato de EPI's e EPC's para garantia de sua proteção, bem como deverão ser uniformizados completamente indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços do município, sendo todo o descrito, responsabilidade da CREDENCIADA, deverá ainda fiscalizar com afinco a utilização de tais equipamentos.

1.22.7. O serviço de rastelamento de áreas deverá ser programado para ser executado de acordo com a demanda e necessidade mensal de cada município que

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

aderir ao credenciamento gerada, conforme ordem de serviço emitida, podendo incluir, excepcionalmente, os sábados, domingos e feriados para o rastelamento em áreas onde, durante a semana, há incidência maior movimento de pedestres e veículos, ou em situações excepcionais apontadas pelos gestores dos contratos.

1.22.8. DA DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

1.22.8.1. MINIÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, EXCLUSO MOTORISTA – ITENS 10 E 11 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Entende-se como miniônibus o veículo automotor empregado na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, destinado ao transporte coletivo das equipes das frentes de serviço até os locais determinados nas Ordens de Serviço emitidas pelos municípios aderentes e ao respectivo transporte de retorno, com capacidade mínima para 30 (trinta) passageiros sentados, ficando expressamente vedado o transporte de colaboradores em pé ou de forma irregular.

1.22.9. O miniônibus deverá atender às seguintes características e condições mínimas:

a) encontrar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, com toda a documentação regular (licenciamento, seguro obrigatório e demais exigências legais) e em conformidade com as normas do CONTRAN aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros;

b) possuir compartimento ou dispositivo adequado para o acondicionamento das ferramentas e equipamentos das equipes, de forma segregada dos passageiros e sem oferecer qualquer risco aos ocupantes do veículo;

c) ostentar identificação visual (adesivação) indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços do município aderente, conforme padrão aprovado pela fiscalização;

d) estar disponível para a operação durante toda a jornada de trabalho das equipes, inclusive, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, quando assim determinado nas Ordens de Serviço.

1.22.10. A remuneração do miniônibus dar-se-á por hora, excluído o motorista (remunerado no item próprio de pessoal), segundo dois regimes distintos:

a) CHP – Custo Horário Produtivo: corresponde às horas em que o veículo estiver efetivamente em operação, compreendendo os deslocamentos de transporte das equipes (ida e retorno) e as movimentações entre frentes de trabalho, com consumo de combustível e desgaste operacional;

b) CHI – Custo Horário Improdutivo: corresponde às horas em que o veículo permanecer à disposição da operação, parado e aguardando as equipes nos locais de execução dos serviços, remunerando a depreciação, o seguro, a manutenção e demais custos de propriedade, sem o consumo operacional próprio das horas produtivas.

1.22.11. As horas produtivas (CHP) e as horas improdutivas (CHI) do miniônibus

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

serão apuradas por sistema telemetrizado, que a CREDENCIADA deverá manter em funcionamento no veículo, às suas expensas, com registro de localização, de movimentação e de horas de operação, computando-se como produtivas as horas em que o veículo estiver em movimento e como improdutivas aquelas em que permanecer parado à disposição da operação, dentro da jornada diária de 8 (oito) horas, de modo que a soma das horas produtivas e improdutivas apuradas em cada dia não excederá 8 (oito) horas, salvo previsão expressa em sentido diverso na respectiva Ordem de Serviço. O acesso ao sistema telemetrizado e os respectivos relatórios serão disponibilizados aos gestores/fiscais dos contratos dos municípios aderentes, para conferência e atesto das horas apuradas, que integrarão a documentação das medições, sendo pagas somente as horas registradas e atestadas.

1.22.12. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas com combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, lavagem, seguros, licenciamento, multas e quaisquer outros custos relacionados ao veículo. Em caso de avaria ou indisponibilidade, a CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do veículo por outro de características equivalentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da execução dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.23. VEÍCULO LEVE, EXCLUSO MOTORISTA – ITENS 12 E 13 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Entende-se como veículo leve o veículo automotor de pequeno porte, empregado na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, destinado ao apoio operacional e logístico das frentes de trabalho, compreendendo o deslocamento do Encarregado de Turma, do Auxiliar Administrativo e de pequenas equipes, o transporte de insumos e materiais de pequeno porte (sacos plásticos, cal hidratada, ferramentas, EPI's e água potável) e o suporte ao acompanhamento da fiscalização.

1.23.1. O veículo leve deverá atender às seguintes características e condições mínimas:

a) encontrar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, com toda a documentação regular (licenciamento, seguro obrigatório e demais exigências legais);

b) possuir capacidade compatível com as atividades de apoio descritas neste termo, admitindo-se veículos do tipo utilitário leve ou similar, com compartimento de carga apto ao transporte dos insumos e materiais de forma segura;

c) ostentar identificação visual (adesivação) indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços do município aderente, conforme padrão aprovado pela fiscalização;

d) estar disponível para a operação durante toda a jornada de trabalho das equipes, inclusive, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, quando assim determinado nas Ordens de Serviço.

1.23.2. A remuneração do veículo leve dar-se-á por hora, excluído o motorista (remunerado no item próprio de pessoal), segundo dois regimes distintos:

a) CHP – Custo Horário Produtivo: corresponde às horas em que o veículo estiver

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

efetivamente em operação e circulação no apoio às frentes de trabalho, considerando que, por sua natureza de veículo de apoio, permanecerá em deslocamento durante a maior parte da jornada;

b) CHI – Custo Horário Improdutivo: corresponde às horas em que o veículo permanecer à disposição da operação, parado e aguardando demanda, remunerando a depreciação, o seguro, a manutenção e demais custos de propriedade.

1.23.3. As horas produtivas (CHP) e as horas improdutivas (CHI) do veículo leve serão apuradas por sistema telemetrizado, que a CREDENCIADA deverá manter em funcionamento no veículo, às suas expensas, com registro de localização, de movimentação e de horas de operação, computando-se como produtivas as horas em que o veículo estiver em movimento e como improdutivas aquelas em que permanecer parado à disposição da operação, dentro da jornada diária de 8 (oito) horas, de modo que a soma das horas produtivas e improdutivas apuradas em cada dia não excederá 8 (oito) horas, salvo previsão expressa em sentido diverso na respectiva Ordem de Serviço. O acesso ao sistema telemetrizado e os respectivos relatórios serão disponibilizados aos gestores/fiscais dos contratos dos municípios aderentes, para conferência e atesto das horas apuradas, que integrarão a documentação das medições, sendo pagas somente as horas registradas e atestadas.

1.23.4. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas com combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, lavagem, seguros, licenciamento, multas e quaisquer outros custos relacionados ao veículo. Em caso de avaria ou indisponibilidade, a CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do veículo por outro de características equivalentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da execução dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.24. CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M³, INCLUSO MOTORISTA – ITENS 14 E 15 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Entende-se como caminhão basculante o veículo automotor de carga equipado com caçamba metálica basculante de capacidade mínima de 6m³ (seis metros cúbicos), com acionamento hidráulico, empregado na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e destinado à coleta, ao carregamento, ao transporte e à destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de capina manual, varrição manual, roçamento, rastelamento e demais serviços objeto deste Termo de Referência, desde as frentes de trabalho até o local de destinação indicado pelo município aderente.

1.24.1. O caminhão basculante deverá atender às seguintes características e condições mínimas:

a) encontrar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, com toda a documentação regular (licenciamento, seguro obrigatório e demais exigências legais) e em conformidade com as normas do CONTRAN aplicáveis ao transporte de cargas;

b) possuir caçamba basculante metálica com capacidade mínima de 6m³ (seis metros cúbicos), dotada de sistema de basculamento hidráulico em perfeito

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

funcionamento;

c) dispor de sistema de cobertura da carga (lona ou dispositivo equivalente), de modo a impedir a queda ou o derramamento de resíduos nas vias públicas durante o transporte, nos termos da legislação de trânsito vigente;

d) ostentar identificação visual (adesivação) indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços do município aderente, conforme padrão aprovado pela fiscalização;

e) estar disponível para a operação durante toda a jornada de trabalho das equipes, inclusive, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, quando assim determinado nas Ordens de Serviço.

1.24.2. A remuneração do caminhão basculante dar-se-á por hora, incluído o motorista, cujos custos de mão de obra, encargos e benefícios já se encontram contemplados no preço unitário do item, segundo dois regimes distintos:

a) CHP – Custo Horário Produtivo: corresponde às horas em que o veículo estiver efetivamente em operação, compreendendo o carregamento, o transporte, o basculamento e a descarga dos resíduos, bem como os deslocamentos entre as frentes de trabalho e o local de destinação, com consumo de combustível e desgaste operacional;

b) CHI – Custo Horário Improdutivo: corresponde às horas em que o veículo permanecer à disposição da operação, parado e aguardando o carregamento ou nova demanda, remunerando a depreciação, o seguro, a manutenção e demais custos de propriedade, sem o consumo operacional próprio das horas produtivas.

1.24.3. As horas produtivas (CHP) e as horas improdutivas (CHI) do caminhão basculante serão apuradas por sistema telemetrizado, que a CREDENCIADA deverá manter em funcionamento no veículo, às suas expensas, com registro de localização, de movimentação e de horas de operação, computando-se como produtivas as horas em que o veículo estiver em movimento e como improdutivas aquelas em que permanecer parado à disposição da operação, dentro da jornada diária de 8 (oito) horas, de modo que a soma das horas produtivas e improdutivas apuradas em cada dia não excederá 8 (oito) horas, salvo previsão expressa em sentido diverso na respectiva Ordem de Serviço. O acesso ao sistema telemetrizado e os respectivos relatórios serão disponibilizados aos gestores/fiscais dos contratos dos municípios aderentes, para conferência e atesto das horas apuradas, que integrarão a documentação das medições, sendo pagas somente as horas registradas e atestadas.

1.24.4. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas com combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, lavagem, seguros, licenciamento, multas e quaisquer outros custos relacionados ao veículo. Em caso de avaria ou indisponibilidade, a CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do veículo por outro de características equivalentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da execução dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.25. CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 9T, INCLUSO

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

MOTORISTA – ITENS 16 E 17 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Entende-se como caminhão carroceria o veículo automotor de carga equipado com carroceria aberta, de madeira ou metálica, com capacidade mínima de carga de 9t (nove toneladas), empregado na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e destinado ao transporte e à destinação final de resíduos volumosos, galhadas, troncos e materiais provenientes dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como ao apoio logístico das frentes de trabalho, compreendendo o transporte de ferramentas, equipamentos e insumos de maior porte.

1.25.1. O caminhão carroceria deverá atender às seguintes características e condições mínimas:

a) encontrar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, com toda a documentação regular (licenciamento, seguro obrigatório e demais exigências legais) e em conformidade com as normas do CONTRAN aplicáveis ao transporte de cargas;

b) possuir carroceria aberta, de madeira ou metálica, com capacidade mínima de carga de 9t (nove toneladas), com laterais e grades em bom estado de conservação, aptas a conter com segurança a carga transportada;

c) dispor de sistema de cobertura da carga (lona, rede ou dispositivo equivalente), de modo a impedir a queda ou o derramamento de resíduos nas vias públicas durante o transporte, nos termos da legislação de trânsito vigente;

d) ostentar identificação visual (adesivação) indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços do município aderente, conforme padrão aprovado pela fiscalização;

e) estar disponível para a operação durante toda a jornada de trabalho das equipes, inclusive, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, quando assim determinado nas Ordens de Serviço.

1.25.2. A remuneração do caminhão carroceria dar-se-á por hora, incluído o motorista, cujos custos de mão de obra, encargos e benefícios já se encontram contemplados no preço unitário do item, segundo dois regimes distintos:

a) CHP – Custo Horário Produtivo: corresponde às horas em que o veículo estiver efetivamente em operação, compreendendo o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos e materiais, bem como os deslocamentos entre as frentes de trabalho e o local de destinação, com consumo de combustível e desgaste operacional;

b) CHI – Custo Horário Improdutivo: corresponde às horas em que o veículo permanecer à disposição da operação, parado e aguardando o carregamento ou nova demanda, remunerando a depreciação, o seguro, a manutenção e demais custos de propriedade, sem o consumo operacional próprio das horas produtivas.

1.25.3. As horas produtivas (CHP) e as horas improdutivas (CHI) do caminhão carroceria serão apuradas por sistema telemetrizado, que a CREDENCIADA deverá

manter em funcionamento no veículo, às suas expensas, com registro de localização, de movimentação e de horas de operação, computando-se como produtivas as horas em que o veículo estiver em movimento e como improdutivas aquelas em que permanecer parado à disposição da operação, dentro da jornada diária de 8 (oito) horas, de modo que a soma das horas produtivas e improdutivas apuradas em cada dia não excederá 8 (oito) horas, salvo previsão expressa em sentido diverso na respectiva Ordem de Serviço. O acesso ao sistema telemetrizado e os respectivos relatórios serão disponibilizados aos gestores/fiscais dos contratos dos municípios aderentes, para conferência e atesto das horas apuradas, que integrarão a documentação das medições, sendo pagas somente as horas registradas e atestadas.

1.25.4. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas com combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, lavagem, seguros, licenciamento, multas e quaisquer outros custos relacionados ao veículo. Em caso de avaria ou indisponibilidade, a CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do veículo por outro de características equivalentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da execução dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.26. CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 1,72M³, INCLUSO OPERADOR – ITENS 18 E 19 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Entende-se como carregadeira de pneus a máquina autopropelida sobre pneus, do tipo pá carregadeira, equipada com caçamba frontal de capacidade mínima de 1,72m³ (um vírgula setenta e dois metros cúbicos), empregada na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e destinada ao carregamento mecanizado, nos caminhões, dos montes de resíduos provenientes dos serviços de capina manual, varrição manual, roçamento e rastelamento, à remoção de entulhos e ao apoio às operações de limpeza urbana determinadas nas Ordens de Serviço emitidas pelos municípios aderentes.

1.26.1. A carregadeira de pneus deverá atender às seguintes características e condições mínimas:

a) encontrar-se em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, com manutenção em dia e com todos os itens de segurança exigidos pelas normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, inclusive sinal sonoro de ré e sinalização adequada;

b) possuir caçamba frontal com capacidade mínima de 1,72m³ (um vírgula setenta e dois metros cúbicos), em perfeito estado de uso;

c) ser operada exclusivamente por profissional devidamente habilitado e qualificado, na forma da legislação de trânsito e das normas de segurança do trabalho aplicáveis;

d) ostentar identificação visual (adesivação) indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços do município aderente, conforme padrão aprovado pela fiscalização;

e) estar disponível para a operação durante toda a jornada de trabalho das

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

equipes, inclusive, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, quando assim determinado nas Ordens de Serviço.

1.26.2. A remuneração da carregadeira de pneus dar-se-á por hora, incluído o operador, cujos custos de mão de obra, encargos e benefícios já se encontram contemplados no preço unitário do item, segundo dois regimes distintos:

a) CHP – Custo Horário Produtivo: corresponde às horas em que o equipamento estiver efetivamente em operação, compreendendo o carregamento dos resíduos nos caminhões, a movimentação de materiais e os deslocamentos entre frentes de trabalho, com consumo de combustível e desgaste operacional;

b) CHI – Custo Horário Improdutivo: corresponde às horas em que o equipamento permanecer à disposição da operação, parado e aguardando demanda, remunerando a depreciação, o seguro, a manutenção e demais custos de propriedade, sem o consumo operacional próprio das horas produtivas.

1.26.3. As horas produtivas (CHP) e as horas improdutivas (CHI) da carregadeira de pneus serão apuradas pelo horímetro da máquina, devendo a CREDENCIADA elaborar o registro manual diário das horas trabalhadas e o respectivo relatório fotográfico do horímetro, com as leituras de início e de término da jornada, dentro da jornada diária de 8 (oito) horas, de modo que a soma das horas produtivas e improdutivas apuradas em cada dia não excederá 8 (oito) horas, salvo previsão expressa em sentido diverso na respectiva Ordem de Serviço. Os registros manuais e o relatório fotográfico do horímetro serão conferidos e atestados pelos gestores/fiscais dos contratos dos municípios aderentes e integrarão a documentação das medições, sendo pagas somente as horas registradas e atestadas.

1.26.4. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas com combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, lavagem, seguros, licenciamento, multas e quaisquer outros custos relacionados ao equipamento. Em caso de avaria ou indisponibilidade, a CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do equipamento por outro de características equivalentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da execução dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.27. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PREVISTOS NOS ITENS 10 A 19 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

1.27.1. A credenciada deverá disponibilizar pessoal, veículos e equipamentos em quantidade e condições compatíveis com as Ordens de Serviço que lhe forem regularmente atribuídas e com as obrigações contratuais assumidas, observados os prazos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1.27.2. Todos os veículos e equipamentos utilizados na execução das ordens de serviço emitidas pelos municípios aderentes deverão ter, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) ANOS CONTADOS DO RESPECTIVO ANO DE FABRICAÇÃO.

1.27.3. Caso algum município reporte ao consórcio que a credenciada não mobilizou veículos e equipamentos suficientes para a execução dos serviços por ela contratados, observados os prazos do item 11.21, a credenciada incorrerá em sanções graves previstas no contrato, podendo culminar na possibilidade de revogação, sem prejuízo da aplicação de demais sanções, inclusive financeiras, como multas e compensações.

1.27.4. A interessada apresentará declaração de capacidade mobilizável por item,

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

com indicação dos recursos humanos, veículos e equipamentos disponíveis ou passíveis de mobilização e dos respectivos prazos. A compatibilidade dessa capacidade com a demanda será verificada na convocação, considerando os compromissos já assumidos, sem exigência de disponibilidade para atendimento simultâneo de todas as demandas dos municípios consorciados.

1.27.5. Os veículos e equipamentos da empresa CREDENCIADA deverão estar em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, devidamente revisados e com a manutenção em dia.

1.27.6. Os veículos utilizados nas prestações dos serviços serão conduzidos por pessoas devidamente habilitadas de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e os equipamentos serão operados por profissionais devidamente qualificados, na forma da legislação aplicável.

1.27.7. A determinação das marcas dos veículos e equipamentos será de responsabilidade da CREDENCIADA.

1.27.8. Ficarão a cargo exclusivo da CREDENCIADA todos os custos com combustíveis, conservação, limpeza e manutenção dos veículos e equipamentos, principalmente no que se refere à parte mecânica.

1.27.9. Os veículos e equipamentos da CREDENCIADA deverão se encontrar em perfeito estado de funcionamento nos sistemas mecânico, elétrico e hidráulico, bem como de chaparia, pneus e estrutura.

1.27.10. Os veículos deverão possuir estofamentos e cintos de segurança em bom estado de conservação, para uso dos motoristas e passageiros.

1.27.11. Não serão admitidos veículos ou equipamentos que apresentem problemas mecânicos, elétricos ou hidráulicos, vazamentos de óleo, falta de equipamentos obrigatórios, bem como que apresentem danos estruturais, os quais possam comprometer a integridade física das pessoas alocadas nas execuções das ordens de serviço, bem como dos munícipes.

1.27.12. Os veículos e equipamentos também deverão apresentar pintura em bom estado de conservação.

1.27.13. Todos os veículos e equipamentos que serão utilizados no atendimento às Ordens de Serviço emitidas pelos municípios aderentes **DEVERÃO**, antes do início da prestação dos serviços, ser submetidos a uma inspeção que será realizada pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato, previamente designado pelo município, a fim de se verificar se estes atendem às especificações técnicas exigidas, da qual será emitido um auto de vistoria.

1.27.14. Ocorrendo a aprovação, os veículos e equipamentos serão autorizados para a prestação dos serviços. Ocorrendo a reprovação, a CREDENCIADA deverá promover imediatamente a correção dos problemas encontrados, ou substituir o veículo ou equipamento por outro com as especificações adequadas em até 48 (quarenta e oito) horas, submetendo-se a nova inspeção a ser promovida pelo Gestor/Fiscal do contrato.

1.27.15. O município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de qualquer veículo ou equipamento que não seja adequado ou que comprometa a segurança das pessoas envolvidas nas prestações dos serviços, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, aplicando-se, no que couber, o disposto no item 11.22.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

1.28. A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, no ato da vistoria dos veículos e equipamentos:

1.28.1. Cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), com validade vigente (no máximo 10 (dez) anos contados do ano de fabricação), de todos os veículos que serão utilizados para atendimento a cada Ordem de Serviço. Os documentos requeridos deverão estar em nome da CREDENCIADA, de seu sócio proprietário ou, no caso de veículos locados, do respectivo locador, hipótese em que deverão estar acompanhados da cópia do contrato de locação, e com validade vigente.

1.28.2. Para a carregadeira de pneus e demais equipamentos não sujeitos a registro e licenciamento perante os órgãos de trânsito, deverá ser apresentada nota fiscal, documento de propriedade equivalente ou contrato de locação, comprovando a disponibilidade do equipamento, com, no máximo, 10 (dez) anos contados do ano de fabricação.

1.28.3. Admite-se a utilização de veículos e equipamentos locados, o que não caracteriza subcontratação do objeto, devendo a CREDENCIADA, obrigatoriamente, apresentar cópia do respectivo contrato de locação com terceiro.

1.29. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS, O PESSOAL E OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

1.29.1. Os municípios aderentes poderão, a seu critério e conforme as suas necessidades e conveniências administrativas, demandar a execução dos serviços com ou sem a contratação, total ou parcial, dos veículos e equipamentos previstos nos itens 10 a 19 da planilha orçamentária, indicando expressamente, na respectiva Ordem de Serviço, os itens contratados e os quantitativos demandados, podendo tal opção ser revista em Ordens de Serviço subsequentes, observados os prazos de mobilização.

1.29.2. Não havendo a contratação, total ou parcial, dos veículos e equipamentos dos itens 10 a 19 da planilha orçamentária, ficam automaticamente afastadas, na exata medida da não contratação, as disposições deste Termo de Referência que atribuem à CREDENCIADA obrigações cuja execução dependa desses veículos e equipamentos, notadamente as previsões de coleta, carregamento, transporte e destinação final dos resíduos constantes da alínea “e” do subitem 8.1.1 e do subitem 8.1.2, relativos à capina manual, dos subitens 8.2.3 e 8.2.4, relativos à varrição manual, dos subitens 8.3.1 e 8.3.2, relativos ao roçamento com roçadeira mecânica, e do subitem 8.5.3, relativo ao rastelamento de área, bem como as previsões de transporte de ida e de retorno das equipes e de apoio logístico de que tratam os itens 8.1 a 8.5 e 9.1 a 9.4.

1.29.3. Na hipótese do item 11.2, a CONTRATANTE (município aderente) assumirá integralmente, às suas expensas e sob a sua exclusiva responsabilidade, o recolhimento, o carregamento, o transporte e a destinação final dos resíduos gerados pelos serviços, o transporte de ida e de retorno do pessoal até as frentes de trabalho, o apoio logístico e as demais atividades que dependam dos veículos e equipamentos não contratados, sem qualquer ônus, encargo ou responsabilidade para a CREDENCIADA, inclusive quanto aos prazos de recolhimento previstos nos subitens referidos no item 11.2, que passarão a ser de observância da CONTRATANTE.

1.29.4. CREDENCIADA permanecerá responsável, em qualquer hipótese, pela execução dos serviços efetivamente contratados e pelo acondicionamento e

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

amontoamento dos resíduos nos pontos definidos pelos gestores/fiscais do contrato, na forma dos itens 8.1 a 8.5 deste Termo de Referência, cabendo-lhe comunicar formalmente à fiscalização a localização dos pontos de acúmulo ao final de cada jornada.

1.29.5. A não contratação dos veículos e equipamentos não altera os preços unitários registrados dos demais itens, tampouco autoriza a exigência de que a CREDENCIADA execute, sem a correspondente contratação e remuneração, quaisquer atividades que dependam dos veículos e equipamentos não contratados.

1.29.6. Os serviços descritos nos itens 5 a 9 da planilha orçamentária constituem o objeto principal desta contratação. O pessoal previsto nos itens 1 a 4 e os veículos e equipamentos previstos nos itens 10 a 19 constituem itens de apoio à execução desses serviços. Por essa razão, é vedada a emissão de Ordem de Serviço que contemple apenas pessoal ou apenas veículos e equipamentos, sem a contratação dos serviços correspondentes. A contratação dos serviços sem os veículos e equipamentos permanece permitida, na forma do item 11.1 deste Termo de Referência.

1.29.7. A faculdade prevista no item 11.1 não descaracteriza a unicidade do objeto contratado, que permanece constituído pela solução integrada de asseio urbano, tratando-se de mera adequação da demanda à infraestrutura própria de cada município aderente, em atenção aos princípios da economicidade e do interesse público.

1.29.8. Na hipótese dos itens 11.2 e 11.3, realizado o acondicionamento e o amontoamento dos resíduos e comunicada formalmente a localização dos pontos de acúmulo, na forma do item 11.4, a guarda e a responsabilidade sobre os resíduos transferem-se à CONTRATANTE, não respondendo a CREDENCIADA por eventos posteriores, tais como espalhamento, autuações ou danos decorrentes do atraso no recolhimento, e eventual nova execução de serviços na mesma área, decorrente desse atraso, será objeto de medição própria.

1.29.9. A interessada apresentará declaração de capacidade mobilizável por item, indicando os recursos humanos, veículos e equipamentos que poderá disponibilizar e os respectivos prazos de mobilização. Na convocação, será verificada a compatibilidade dessa capacidade com a Ordem de Serviço, considerados os compromissos já assumidos. A contratada deverá disponibilizar os recursos necessários ao cumprimento das obrigações efetivamente contratadas.

1.29.10. A CREDENCIADA deverá disponibilizar o quadro de empregados, equipamentos e veículos discriminado em cada Ordem de Serviço emitida pelo município aderente, na qual constarão os serviços a serem realizados e os prazos de execução, ficando a CREDENCIADA responsável por mobilizar o pessoal e os equipamentos ali fixados para o cumprimento das ordens de serviço nos prazos estabelecidos.

1.29.11. A quantidade de veículos e equipamentos necessários à execução de cada Ordem de Serviço estará nela discriminada, estando inclusos nos preços unitários dos respectivos itens da planilha orçamentária todos os custos correspondentes, tais como combustíveis, desgaste dos veículos, compra ou locação e demais custos de operação, vedada a cobrança em separado, observando-se que os custos dos veículos e equipamentos integram os preços dos itens 10 a 19 e os custos de ferramentas e insumos integram os preços dos serviços.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

1.29.12. Os municípios aderentes poderão solicitar o redimensionamento dos serviços em razão de sua demanda, hipótese em que o novo quantitativo será formalizado em nova Ordem de Serviço.
1.29.13. Quando emitida a Ordem de Serviço, a mesma conterá dia e horário para início dos serviços, observados os prazos de mobilização previstos no item 11.21 deste Termo de Referência, sendo de responsabilidade integral da empresa realizar todos os atos a tempo e modo.
1.29.14. A critério dos municípios aderentes, o serviço poderá sofrer mudanças de horários e dias para melhor andamento dos trabalhos.
1.29.15. Caberá à CREDENCIADA refazer os serviços licitados, sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo com as especificações deste termo de referência e conforme Laudo da Fiscalização emitido pelo município contratante, ressalvado o disposto no item 11.8.
1.29.16. Sob demanda do município aderente e desde que contratados os veículos correspondentes (itens 10 a 13 da planilha orçamentária), incumbirá à credenciada o transporte do pessoal contratado para a execução dos serviços, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pelos municípios que optarem por aderir ao credenciamento, observado, quando não contratados os veículos, o disposto nos itens 11.1 a 11.3 deste Termo de Referência.
1.29.17. A CREDENCIADA deverá fornecer e se responsabilizar pelo uso adequado de todos os equipamentos de segurança e proteção individual, inclusive uniforme completo, não podendo permitir a entrada em serviço de trabalhadores desprovidos dos uniformes completos e dos EPI's exigíveis pela função que desempenham, devendo, nos dias de chuva, ser fornecida obrigatoriamente capa protetora aos funcionários.
1.29.18. Para cada função deverão ser seguidas criteriosamente as normas técnicas, as leis vigentes e as determinações dos municípios aderentes quanto à higiene, à segurança, aos direitos trabalhistas, à CLT, aos prêmios, aos seguros, às convenções coletivas, às horas extras e às demais obrigações necessárias à perfeita execução dos serviços.
1.29.19. É absolutamente proibido aos colaboradores fazer catação ou triagem de materiais, ingerir bebida alcoólica em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer natureza aos munícipes, sendo responsabilidade da CREDENCIADA zelar e orientar para que este tipo de situação não ocorra na execução do objeto licitado.
1.29.20. Cada frente de trabalho que ocupe parte ou toda via pública deverá conter cones sinalizadores e placas indicadoras dos serviços.
1.30. DOS PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO: A primeira Ordem de Serviço emitida por município aderente ainda não mobilizado observará prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos entre a sua emissão e a data fixada para o início da execução, destinado à mobilização de pessoal, veículos e equipamentos. As Ordens de Serviço subsequentes, em município já mobilizado, observarão prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas. Prazos inferiores dependerão de anuência prévia e expressa da CREDENCIADA, e o redimensionamento das equipes e da frota observará os quantitativos e prazos fixados em cada Ordem de Serviço.
1.31. DA SUBSTITUIÇÃO POR AVARIA: Em caso de avaria ou indisponibilidade de qualquer veículo ou equipamento, a CREDENCIADA deverá providenciar a sua substituição por outro de características equivalentes, no prazo máximo de 24 (vinte

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

e quatro) horas contado da ocorrência, sem prejuízo da execução dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.32. DAS HORAS IMPRODUTIVAS NÃO COMPUTÁVEIS: Não se computará como CHI (Custo Horário Improdutivo) o tempo de indisponibilidade de veículo ou equipamento decorrente de causa imputável à CREDENCIADA, tais como manutenção, avaria, falta de operador ou de combustível, o qual não será objeto de medição nem de pagamento.

2. DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização será realizada, sem prejuízo daquela exercida pelos Secretários Municipais dos entes consorciados, por servidor indicado pelo município consorciado no Contrato de Prestação de Serviços por Adesão ao Credenciamento.

2.2. O CIMINAS, exercerá a fiscalização suplementar cabendo ao(s)respectivo(s) Órgão(s)contratante, exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA e ao Consórcio, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2.3. A fiscalização do objeto deste Credenciamento ficará a cargo da Secretaria de responsável pela pasta do município contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados os artigos da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

2.4. Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a CREDENCIANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

2.5. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à prestação dos serviços.

2.6. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste credenciamento os fiscais designados Contrato de Prestação de Serviços por Adesão ao Credenciamento dos respectivos municípios participantes observado o disposto na lei 14.133/2021.

2.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços por Adesão ao Credenciamento.

2.8. A CREDENCIADA ao ser convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para celebrar a referida assinatura do Termo de Contrato, da qual farão parte o Edital, incluídos os seus anexos.

2.9. Se a CREDENCIADA não comparecer à convocação no prazo estabelecido, é facultado à CREDENCIANTE convocar as empresas remanescentes, seguindo a

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

ordem do rodízio para o objeto deste credenciamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas as empresas silentes.

2.10. O CIMINAS reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na lei 14.133/2021.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório deverá acompanhar o cronograma físico financeiro e documento fiscal.

3.2. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações, o CIMINAS efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.

3.5. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a credenciada tome as medidas saneadoras necessárias.

3.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento. Os valores a serem pagos às empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

4.2. Aprovar previamente os serviços, os quantitativos, os locais e os prazos de execução, bem como o valor da contratação, calculado pela Administração mediante aplicação dos preços unitários fixados no credenciamento.

4.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

4.4. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

4.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

4.6. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

4.7. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

4.8. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.

4.9. Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.

4.10. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.11. Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.

4.12. Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CREDENCIADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.

4.13. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.

4.14. Colocar à disposição da credenciada as informações técnicas sobre os serviços executados.

4.15. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

4.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.

4.17. Efetuar o pagamento conforme na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

4.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

5.1.2. É dever empresa CREDENCIADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

5.1.3. Executar o objeto de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas, Ordens de Serviço e demais documentos técnicos aprovados pela Administração;

5.1.4. Assinar toda documentação necessária no prazo estabelecido neste edital.

5.1.5. Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Solicitante devidamente assinada por servidor competente para tal.

5.1.6. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.7. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente Credenciamento.

5.1.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente Credenciamento.

5.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.10. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

5.1.11. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

5.1.12. Comunicar ao Município Contratante, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;

5.1.13. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante.

5.1.14. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

5.1.15. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

5.1.16. Por descumprimento total ou parcial das obrigações credenciadas e assumidas serão aplicadas à Credenciada, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

5.1.17. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

5.1.18. Resguardar o ÓRGÃO CREDENCIANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

5.1.19. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

5.1.20. Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;

5.1.21. Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.

5.1.22. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.

5.1.23. Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.

5.1.24. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.25. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

5.1.26. Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.27. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

5.1.28. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as exigências técnicas exigidas neste processo.

5.1.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.31. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.

5.1.32. Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.

5.1.33. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14.133/2021.

5.1.34. Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.

5.1.35. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.

5.1.36. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.

5.1.37. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

5.1.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.1.39. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14.133/2021;

5.1.40. Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;

5.1.41. Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.42. Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;

5.1.43. Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento

6. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

6.1. O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

6.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da credenciada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a credenciada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévia autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.6. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Aplicam-se às infrações administrativas e sanções as disposições constantes do item 15 do Edital, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. **Prazo:** 12 (doze) meses.

Araxá/MG, 12 de novembro de 2026

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS E A EMPRESA ..... NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2026.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Antônio Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Presidente Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito de Santa Rosa da Serra/MG, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa ....., situada na Rua ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor ....., doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

A credenciada compromete-se a prestar os serviços de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO URBANO EM GERAL, SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS, conforme tabela orçamentária, presente no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

O valor da contratação será aquele definido na respectiva planilha orçamentária aprovada pela Administração, vinculada à Ordem de Serviço, observados os preços e critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

§ 2º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º - A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços sujeitos a reajustamento em sentido estrito serão reajustados pelo IPCA, observado o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a [mês/ano], e, nos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra observarão a repactuação mediante demonstração analítica da variação dos custos, respeitadas as datas de referência e as condições previstas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de atualização do mesmo custo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, com identificação de suas atribuições e substitutos no ato de designação.

Caberá à fiscalização acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar medições e comunicar irregularidades à autoridade competente.

A CONTRATADA manterá preposto para representá-la na execução contratual, sem atribuição de fiscalização em nome da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1° - Da CONTRATADA:

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

- Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
- É dever empresa CREDENCIADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- Executar o objeto de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas, Ordens de Serviço e demais documentos técnicos aprovados pela Administração;
- Assinar toda documentação necessária no prazo estabelecido neste edital.
- Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Solicitante devidamente assinada por servidor competente para tal.
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente Credenciamento.
- Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente Credenciamento.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.
- Comunicar ao Município Contratante, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
- Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

- Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.
- Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- Resguardar o ÓRGÃO CREDENCIANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.
- Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.
- Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
- Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica.
- Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos,

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

- Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as exigências técnicas exigidas neste processo.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
- Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14.133/2021.
- Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- Apresentar relatório mensal dos serviços executados, ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

- Executar os serviços pelos preços fixados no credenciamento e aceitos no ato de adesão, observadas as condições contratuais e as hipóteses legais de reajuste, repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.
- Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;
- Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;
- Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- A CONTRATANTE deverá aprovar previamente os quantitativos, os locais de execução e os valores correspondentes à contratação, calculados exclusivamente com base nos preços unitários previamente fixados no edital de credenciamento e em seus anexos.
- Compete à contratante disponibilizar as informações sobre os locais de execução, assegurar as condições de acesso e providenciar as autorizações administrativas de sua responsabilidade necessárias à prestação dos serviços de asseio urbano.
- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

- Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
- Notificar a CREDENCIADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato
- Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.
- Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas sobre os serviços executados.
- Emitir Nota de Empenho/Ordem de Serviço.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- Efetuar o pagamento conforme na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

- A responsabilidade pelo empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes de cada contratação será atribuída à entidade contratante expressamente identificada no respectivo instrumento contratual, observada a origem dos recursos e os instrumentos jurídicos e financeiros celebrados entre o CIMINAS e os municípios consorciados.
- Antes da formalização de cada contratação deverão estar identificados o contratante, a dotação orçamentária, a fonte de recursos, o responsável pelo pagamento e, quando aplicável, o instrumento de repasse ou rateio correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do procedimento legal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

A ocorrência de descumprimento contratual será apurada pela Administração, consideradas a gravidade da conduta, suas consequências e as medidas legalmente admissíveis, sem extinção automática do ajuste.

A extinção contratual não afastará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis ou a obrigação de reparar danos comprovadamente causados à Administração, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 042/2026, oriundo do Processo Administrativo Nº 130/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

Frederico Ozanan Rangel
Presidente CIMINAS
(CONTRATANTE)

Assinatura do Responsável
Carimbo da empresa
(CONTRATADA)

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026	CREDENCIAMENTO Nº 042/2026	Fl. 01/01

RAZÃO SOCIAL:		**INSC. MUN:**	
CNPJ/MF:	00.000.000/0000-00	**INSC. ESTADUAL:**	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		**UF:**	MINAS GERAIS
E-MAIL:		**FONE:**	(00) -0000-0000
SÓCIO ADMINIST.:		**CPF:**	000.000.000-00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO FIXADO**

A interessada requer seu credenciamento para os itens indicados e declara aceitar os respectivos preços unitários fixados pela Administração, as especificações técnicas e as condições de execução e pagamento previstas no edital e em seus anexos.

DATA:

CARIMBO DO CNPJ: ASSINATURA:

programas@ciminas.mg
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026
CREDENCIAMENTO Nº042/2026

A empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor _____, RG _____ e CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de participação no Credenciamento ____/2026 acima que nossa empresa até a presente data:

1– Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

2– Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

3– Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4– Não incorre em quaisquer das hipóteses de impedimento de participação ou contratação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis;

5– Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante deste credenciamento, com qualquer vínculo direto ou indireto com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;

6– Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7– Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos serviços;

8– Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desde credenciamento.

_____, de _____ de 2026.

_____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ